

PALÁCIO BARRIGA VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXI

FLORIANÓPOLIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2012

NÚMERO 6.381

## MESA

Gelson Merisio  
**PRESIDENTE**

Moacir Sopelsa  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Nilson Gonçalves  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Jailson Lima  
**1º SECRETÁRIO**

Reno Caramori  
**2º SECRETÁRIO**

Antonio Aguiar  
**3º SECRETÁRIO**

Ana Paula Lima  
**4ª SECRETÁRIA**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Elizeu Mattos

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Silvio Dreveck

### PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Manoel Mota

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Darci de Matos

### PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

### PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dado Chereim

### PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

### PARTIDO COMUNSTA DO BRASIL

Líder: Ângela Albino

### PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

### PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon  
Sargento Amauri Soares  
Joares Ponticelli  
José Nei Alberton Ascari  
Dirceu Dresch  
Volnei Morastoni  
Dado Chereim  
Adilor Guglielmi  
Elizeu Mattos

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valmir Comin  
Angela Albino  
Jean Kuhlmann  
Manoel Mota  
Mauro de Nadal  
Pe. Pedro Baldissera  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Adilor Guglielmi  
Altair Guidi  
José Milton Scheffer  
Darci de Matos  
Manoel Mota  
Aldo Schneider  
Pe. Pedro Baldissera - Presidente

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Aldo Schneider  
Narcizo Parisotto  
José Milton Scheffer  
Mauro de Nadal  
Dirceu Dresch  
Adilor Guglielmi  
José Nei Alberton Ascari

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Angela Albino  
Altair Guidi  
Silvio Dreveck  
Jorge Teixeira  
Elizeu Mattos  
Manoel Mota  
Adilor Guglielmi

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dado Chereim  
José Milton Scheffer  
Luciane Carminatti  
José Nei Alberton Ascari  
Dirce Heiderscheidt  
Carlos Chiodini  
Angela Albino

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira  
Gilmar Knaesel  
Sargento Amauri Soares  
Silvio Dreveck  
Manoel Mota  
Luciane Carminatti  
Neodi Saretta  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Aldo Schneider

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gilmar Knaesel  
Sargento Amauri Soares  
Kennedy Nunes  
Marcos Vieira  
Jean Kuhlmann  
Dirce Heiderscheidt  
Volnei Morastoni

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer  
Angela Albino  
Jorge Teixeira  
Carlos Chiodini  
Edison Andrino  
Dirceu Dresch  
Adilor Guglielmi

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gilmar Knaesel  
Altair Guidi  
Valmir Comin  
Jorge Teixeira  
Edison Andrino  
Dirce Heiderscheidt  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Pe. Pedro Baldissera  
Narcizo Parisotto  
Joares Ponticelli  
Elizeu Mattos  
Carlos Chiodini  
Luciane Carminatti  
Gilmar Knaesel  
Jean Kuhlmann  
Ismael dos Santos

### COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Dirce Heiderscheidt  
Dado Chereim  
Angela Albino  
Silvio Dreveck  
Ismael dos Santos  
Romildo Titon  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Carlos Chiodini  
Sargento Amauri Soares  
Joares Ponticelli  
Ismael dos Santos  
Mauro de Nadal  
Luciane Carminatti  
Gilmar Knaesel

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Narcizo Parisotto  
Kennedy Nunes  
Jorge Teixeira  
Elizeu Mattos  
Edison Andrino  
Neodi Saretta  
Adilor Guglielmi

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino  
Silvio Dreveck  
José Nei Alberton Ascari  
Manoel Mota  
Romildo Titon  
Pe. Pedro Baldissera  
Gilmar Knaesel

### COMISSÃO DE SAÚDE

Dado Chereim  
Sargento Amauri Soares  
Valmir Comin  
Jorge Teixeira  
Carlos Chiodini  
Mauro de Nadal  
Volnei Morastoni

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Kennedy Nunes  
Manoel Mota  
Aldo Schneider  
Dirceu Dresch  
Angela Albino  
José Nei Alberton Ascari  
Dado Chereim

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roberto Katumi Oda</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 32 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 001ª Sessão Solene realizada em 13/02/2012.....2</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Presidência DL .....7 Ato da Mesa DL .....8 Atos da Mesa .....8</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Mensagens Governamentais.....10 .....10 Ofícios .....18 Portarias .....18 Projetos de Lei .....20</p>
---	---	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 001ª SESSÃO SOLENE

## DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2012

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

### EM HOMENAGEM AO CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE PELA CONQUISTA DO CAMPEONATO CATARINENSE DA DIVISÃO ESPECIAL

#### SUMÁRIO

**DEPUTADO GILMAR KNAESEL** - Elogia as virtudes políticas do deputado Dado Chereim; comenta a história vitoriosa do Camboriú Futebol Clube.

**SENHOR PEDRO FERREIRA** - Registra a importância do deputado Dado Chereim e da prefeitura de Camboriú para o Camboriú Futebol Clube.

**SENHOR FABRÍCIO DE OLIVEIRA** - Parabeniza o Camboriú Futebol Clube em nome do governo do estado.

**PREFEITA LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS** - Refere-se às dificuldades enfrentadas pelo município para promover o futebol.

**DEPUTADO DADO CHEREM** - Discorre sobre a história do Camboriú Futebol Clube e sobre o ex-jogador Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dado Chereim) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido as excelentíssimas autoridades que serão nominadas para compor a Mesa:

Excelentíssimo sr. Gilmar Knaesel, deputado estadual;  
(Palmas)

Excelentíssimo sr. Fabrício de Oliveira, secretário de estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, neste ato representando o exmo. sr. Raimundo Colombo, governador do estado;

(Palmas)

Excelentíssima sra. Luzia Lourdes Coppi Mathias, nossa querida prefeita do município de Camboriú;

(Palmas)

Excelentíssimo sr. Milton Antônio da Silva, vice-prefeito do município de Camboriú;

(Palmas)

Excelentíssimo sr. Altair Pompaldi, vereador do município de Camboriú, neste ato representando o exmo. sr. Márcio Aquiles, presidente da Câmara do município de Camboriú;

(Palmas)

Excelentíssimo sr. Rodrigo Capella, procurador-jurídico da Federação Catarinense de Futebol, neste ato representando o sr. Delfim de Pádua Peixoto Filho, presidente desta federação;

(Palmas)

Excelentíssimo sr. José Henrique Coppi, presidente do Camboriú Futebol Clube;

(Palmas)

Excelentíssimo sr. Pedro Costa, secretário municipal de Obras deste município;

(Palmas)

Excelentíssimo sr. Pedro Ferreira, vice-presidente do Camboriú Futebol Clube;

(Palmas)

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores deputados, a presente sessão foi convocada por solicitação deste deputado e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares em homenagem ao Camboriú Futebol Clube.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

Convido o sr. deputado Gilmar Knaesel para que, em nome do Poder Legislativo estadual, faça uso da palavra.

O SR. DEPUTADO GILMAR KNAESEL - Excelentíssimo deputado Dado

Cherem, autor do requerimento aprovado por unanimidade pelos 40 deputados estaduais da Assembleia Legislativa, que ensejou esta sessão solene e que a preside.

Excelentíssimo sr. Fabrício de Oliveira, secretário do Desenvolvimento Regional de Itajaí que, neste ato, representa o exmo. governador Raimundo Colombo.

Excelentíssima sra. Luzia Lourdes Coppi Mathias, prefeita de Camboriú, orgulhosos ficamos por sua brilhante gestão.

Da mesma forma saúdo o vice-prefeito Milton Antônio da Silva, parceiro nessa gestão exitosa.

Quero saudar o vereador Altair Pompaldi que representa, neste ato, o presidente da Câmara de Vereadores de Camboriú, Márcio Aquiles.

Saudar o dr. Rodrigo Capella, procurador jurídico da Federação Catarinense de Futebol que neste ato representa o sr. Delfim de Pádua Peixoto Filho, presidente, um dos responsáveis pelo grande momento do futebol de Santa Catarina.

Também saúdo José Henrique Coppi, presidente do Camboriú Futebol Clube, nosso homenageado nesta sessão solene.

Saúdo o sr. Pedro Ferreira, vice-presidente do Camboriú Futebol Clube.

Saúdo a imprensa e gostaria de saudar as senhoras e senhores, em nome daquele que é, sem dúvida, uma referência para a história do futebol de Santa Catarina, o nosso Teixeirainha.

Ao saudá-lo, deputado Dado Cherem, gostaria de enfatizar que a vida política e pública tem três fatores que são inseparáveis para o sucesso: O primeiro, a competência. Todos conhecem não somente o cirurgião-dentista, mas aquela pessoa que, ao longo de sua vida, tem-se focado no trabalho profissional com ética e dedicação. Acho que o grande momento de sua vida política foi ser secretário da Saúde do estado de Santa Catarina, dando a essa área tão difícil, tão complicada e complexa um novo momento mostrando, acima de tudo, a sua competência. O segundo fator, como costume dizer, que está aliado à competência, é a liderança. Para ser um político de sucesso também é necessário ser líder. O que é um líder? É liderar seus eleitores que lhe confiaram o seu voto, mas acima disso, estar também liderando o processo político, dentro da sua agremiação partidária, dentro de sua bancada com seus companheiros, e isso está demonstrado pelo deputado Dado Cherem, sendo meu líder na Assembleia Legislativa, mostrando competência e lealdade.

O terceiro fator é a lealdade, não se sobrevive na política sem ela. Lealdade com seus eleitores, com a verdade, com seus companheiros, e isso também é uma marca do deputado Dado Cherem.

Não poderia deixar de aproveitar essa ocasião e fazer essa referência ao

deputado Dado Cherem, ao meu amigo Dado Cherem, que representa essas três virtudes na política.

A sessão solene fora da Assembleia Legislativa também é uma marca que a nossa Casa, uma das poucas do Brasil, faz. E isso já vem de certo tempo. Quero aqui fazer justiça, pois estou há mais de vinte e poucos anos na Assembleia Legislativa, e o deputado que inovou, quando na presidência desta, realizando as sessões solenes no interior, descentralizadas, foi o deputado Ivan Ranzolin. Depois disso virou uma rotina na Assembleia e, mais uma vez, estamos realizando uma sessão solene fora da capital do estado para estarmos mais próximos das nossas cidades. É um fator importante a relembrar porque isso pouco acontece nas outras Assembleias Legislativas do país.

O motivo desta homenagem: Camboriú Futebol Clube. Uma cidade que tem tradição esportiva, mas não no futebol profissional. Acredito que o deputado Dado Cherem e todos os demais deputados que aprovaram a realização desta sessão solene tiveram o intuito de cumprimentar o presidente, o vice-presidente, seus diretores e todos aqueles que, às vezes, no anonimato, apenas como torcedores, vão ao estádio e defendem as cores do seu time. Fazer um futebol de base e ascender à primeira divisão do campeonato estadual com apenas dez clubes, sendo que seis têm uma história longa, pois fazem parte de todos os campeonatos, é muito difícil. Então, essa é uma forma de homenageá-los e dizer muito obrigado.

E acredito que esta sessão solene também tem o objetivo de incentivá-los para continuarem, pois não é fácil. Chegar lá é uma missão, mas continuar lá é outra missão que precisa de parceiros. Tenho certeza de que esta sessão solene também irá ajudar na motivação para continuar essa história já vitoriosa.

Não sei se é surpresa, deputado Dado Cherem, mas v.ex.a. me falou e quero homenagear também o Teixeirainha. Isso também é marcante, é necessário porque o Teixeirainha não foi apenas um dos melhores jogadores de futebol de Santa Catarina com sua história, mas foi um dos melhores do Brasil, talvez o primeiro que ultrapassou a barreira do território catarinense, porque até pouco tempo o futebol passava por cima de Santa Catarina, eram apenas Rio Grande do Sul, Paraná e outros centros, e o Teixeirainha ultrapassou o estado. Por isso é sempre importante homenageá-lo.

Disse ao Dado Cherem que tive a oportunidade de vê-lo jogar. O jogador profissional tem três momentos: normalmente começa em time amador, vai para o profissional e quando sai deste, volta para o amador porque quer continuar jogando. O Teixeirainha foi jogar na minha cidade, Pomerode, no Floresta, foi lá que eu o conheci e depois consegui uma brecha - não sei se funciona ainda, Dado, é do teu tempo também porque temos a

mesma faixa de idade - para jogar futebol de areia e aqui em Camboriú tinha que ter um QI - quem indica. E o meu pai falou no ouvido do Teixeirainha: "olha, o meu filho joga bola, é bonzinho, dá uma chance para ele." Aí ele me convidou para jogar no Moby Dick, e me disse: "Gostei, você joga bem, mas corre um pouquinho." Tinha a mania de puxar a orelha de todo mundo. Esse é apenas um fato do qual não esqueço, da minha vida como jogador amador.

Mas, Teixeirainha, vê-lo junto com o Paulinho, seu filho, mata a saudade de meu pai, Ralf Knaesel, que foi um grande amigo seu.

Parabéns pela sessão e muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dado Cherem) - Neste momento, convido a mestre de cerimônias Juliane Gonçalves Rocha para proceder a nominata dos homenageados desta noite:

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Juliane Gonçalves Rocha) - Boa-noite! O cerimonial registra a presença das seguintes autoridades:

Excelentíssimo senhor Sérgio Luiz Venâncio, secretário de Finanças do município de Camboriú;

Excelentíssimo senhor John Lenon Teodoro, secretário de Administração deste município;

Excelentíssimo senhor Altair Montibeller, superintendente da Fundação Municipal de Esportes deste município;

Excelentíssimo senhor Márcio da Rosa, secretário municipal de Agricultura deste município;

Excelentíssimo senhor Pedro Costa, secretário municipal de Obras deste município;

Excelentíssima senhora Márcia Freitag, secretária de Saúde deste município;

Excelentíssimo senhor Matias Fidelis Angeli, secretário de Desenvolvimento Econômico deste município;

Excelentíssimo senhor Janir Francisco de Miranda, secretário municipal de Saneamento Básico deste município;

Excelentíssima senhora Fátima Nair Babinetti Gervásio, secretária municipal de Educação;

Excelentíssimo senhor Antônio Paulo da Silva Neto - Piteco, secretário municipal de Assistência Social deste município;

Excelentíssimo senhor Altair Pontaldi, vereador do município de Camboriú;

Excelentíssimo senhor Felipe Bittencourt Wolfram, procurador-geral do município de Camboriú;

Excelentíssima senhora Kaita Testoni, controladora interna do município de Camboriú;

Excelentíssimo senhor Eduardo Alexandre Martins, presidente da

comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB, do município de Balneário Camboriú;

Excelentíssimo senhor Orlando Angioletti, presidente da Câmara de Vereadores do município de Balneário Camboriú;

Excelentíssimo senhor Moacir Schmitt, vereador do município de Balneário Camboriú;

Neste momento, o Poder Legislativo Catarinense presta homenagem ao Camboriú Futebol Clube pela conquista do Campeonato Catarinense da Série B de Futebol, de 2011, orgulho de seus atletas, dirigentes e torcedores, elevando o Camboriú Futebol Clube à elite do futebol catarinense e destacando o município no cenário esportivo nacional.

Convido os srs. deputados Dado Cherem e Gilmar Knaesel para fazerem a entrega da homenagem, em nome do Poder Legislativo, aos srs. José Henrique Coppi, presidente do Camboriú Futebol Clube, e Pedro Ferreira, vice-presidente, neste ato representando o clube.

(Procede-se a entrega da homenagem.)

(Palmas)

Peço aos senhores que permaneçam para continuarem a entrega das homenagens.

Na sequência convido o sr. José Henrique Coppi e o sr. Pedro Ferreira para fazerem entrega da camisa oficial ao sr. deputado Dado Cherem, que a receberá também em nome do excelentíssimo sr. deputado Gelson Merisio, presidente da Assembleia Legislativa do estado.

Convido também o sr. deputado Gilmar Knaesel para receber a camisa oficial do clube.

(Procede-se à entrega das camisas.)

(Palmas)

Neste momento, o Poder Legislativo presta homenagem, juntamente com o Camboriú Futebol Clube, às personalidades que contribuíram para o fortalecimento e engrandecimento do clube.

Convido o sr. deputado Dado Cherem, acompanhado dos srs. José Henrique Coppi, Pedro Ferreira e o deputado Gilmar Knaesel, para fazerem as entregas das homenagens.

Convido para receber a homenagem a excelentíssima sra. Luzia Lourdes Coppi Mathias, prefeita do município de Camboriú.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Rodrigo Capella, Procurador Jurídico da Federação Catarinense de Futebol, neste ato representando o sr. Delfim de Pádua Peixoto Filho, presidente da Federação Catarinense de Futebol.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. Fátima Nair Babinetti Gervásio, secretária Municipal de Educação.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. José Pedro Costa, secretário Municipal de Obras.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Márcio da Rosa, secretário Municipal de Agricultura.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Altamir Montibeller, superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. José Eduardo Clara, técnico do Camboriú Futebol Clube.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Sérgio Mendes, torcedor do Camboriú Futebol Clube.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Neste momento, convido para auxiliar na entrega das homenagens a excelentíssima prefeita do município de Camboriú, sra. Luzia Lourdes Coppi Mathias.

Convido para receber a homenagem o sr. Nildo Teixeira de Melo.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dado Cherem) - Neste momento, convido para fazer uso da palavra o sr. Pedro Ferreira, vice-presidente do Camboriú Futebol Clube.

O SR. PEDRO FERREIRA - Boa-noite a todos!

Deputado Dado Cherem, é um prazer tê-lo aqui, deputado Gilmar Knaesel, Camboriú está muito feliz pela sua presença em nosso município. Em nome do deputado Dado Cherem, agradeço a todos os companheiros da mesa, a todos os presentes na noite de hoje para essa homenagem na cidade de Camboriú.

Fico emocionado quando se fala do Camboriú Futebol Clube, que começou em 11 de abril de 2003, está completando nove anos de idade, e hoje está numa posição que muitas cidades queriam estar, que é a série A do Campeonato Catarinense de Futebol. Foram seis anos de administração do

Altamir Montibeller, competente presidente, e estamos completando três de José Henrique Coppi na presidência. Tivemos muitas alegrias e muitos sofrimentos, muitas coisas passaram pelo Camboriú Futebol Clube. E uma das coisas que passaram, e bem, nesse clube se chama José Eduardo Clara, que é o nosso técnico de futebol hoje e que comanda a nossa equipe, um técnico campeão, um técnico que veio para cá em 2005 ou 2006, e que fez o clube chegar onde chegou. Não tivemos a felicidade de estar na série A, mas foi campeão naquela época. Ele voltou ao Camboriú Esporte Clube no ano de 2011 para um grande desafio, que era fazer um trabalho de categoria de base. Eu e o Henrique fazíamos questão que tivéssemos na cidade de Camboriú a categoria de base.

Eu gostaria que esses meninos da categoria de base que estão presentes nesta sessão se levantassem, porque eles são o futuro da cidade de Camboriú.

(Palmas)

Estes meninos - muitos estão longe de casa, longe da família - estão correndo atrás de um sonho, estão correndo atrás de um futebol, estão correndo para se realizarem profissionalmente e também para se transformarem em grandes homens.

Ficamos felizes, pois hoje poderíamos estar todos aqui com jogadores profissionais, mas eu prefiro esses meninos, porque eles darão orgulho não só para os seus pais, para a sua cidade de origem, mas também para a cidade onde hoje estão, que é a cidade de Camboriú. Muito obrigado, meninos.

Não poderia falar em esporte sem falar da minha prefeita Luzia Lourdes Coppi Mathias. Sou suspeito para falar dela, porque ela ama o esporte, não só o futebol, mas também o karatê, o judô, o taekwondo, falou em esporte é com ela, ela fica doida, vibra com os garotos, vibra com as meninas, entra em vestiário, faz coisas que ninguém acredita, às vezes muitos homens não conseguem fazer o que essa prefeita faz. Ela transformou a cidade de Camboriú em um polo esportivo, um município com pequenos recursos para o esporte, mas como diz o Altamir Montibeller, o pouco faz muito. O pouco bem empregado, o pouco bem gasto, faz coisas que muito dinheiro não faz, e isso devemos à gestão da Luzia Lourdes Coppi Mathias, à gestão do Milton Antônio da Silva, vice-prefeito da cidade, à gestão do Altamir Montibeller e à gestão da Fátima Nair Babinetti Gervásio, que na época era secretária de Educação e tinha o esporte na sua secretaria, mas de tanto o Altamir Montibeller pegar no pé dela, a Fátima saiu do esporte e ficou só com a secretaria da Educação, para que realmente o esporte pudesse ter uma verba própria, e isso foi feito.

Então, não tem como falar em esporte e deixar de falar da prefeita Luzia Lourdes Coppi Mathias. Estamos felizes, eu agradeço prefeita, porque o Camboriú Futebol Clube chegou onde está com o seu apoio.

Deputado Dado Cherem, se eu trabalhar com v.exa. 200 anos, não pagarei o que fez pela cidade de Camboriú. Isto eu digo para todo mundo que queira ouvir.

(Palmas)

Quando procuro o deputado Dado Cherem no seu gabinete, sempre vou com a mesma conversa: Deputado, essa reivindicação é aquela do ano... Mas o ano já passou uma, duas, três, quatro vezes, o ano corre muito rápido, o meu ano é de dois em dois meses, e o deputado está sempre presente para nos socorrer. E não é só isso, o deputado Dado Cherem, juntamente com a prefeita Luzia, transformou a saúde da cidade de Camboriú, ele trabalhava como secretário da Saúde, mas mesmo assim não deixava de olhar a educação, o esporte, a agricultura, quando tinha a possibilidade de conseguir verba, com certeza trazia para a cidade de Camboriú. Por isso é que digo que se trabalhar 200 anos com o deputado Dado Cherem, não pagarei o que ele fez pela nossa cidade de Camboriú.

Eu agradeço, deputado Dado Cherem, esta homenagem que v.exa. está fazendo ao Camboriú Futebol Clube, sei que é do fundo do coração, e fico feliz em saber que na Assembleia Legislativa existem pessoas preocupadas não só com o Parlamento, mas também com os municípios e com o esporte. Isso me deixa muito feliz.

Gostaria, deputado Dado Cherem, que v.exa. levasse ao sr. Raimundo Colombo a nossa alegria em tê-lo como governador, mas pediria o favor que ele olhasse para o esporte, para a cidade de Camboriú. Estamos precisando de um estádio de futebol, precisamos de área para esportes e, quem sabe, com a ajuda do governador, com a sua ajuda, deputado Dado Cherem, com a ajuda do deputado Gilmar Knaesel, do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Gelson Merisio, possamos ter um Centro esportivo, ter um grande estádio na nossa cidade. Nossa cidade é pequena, mas é aconchegante, comporta um estádio, até porque tem um time para colocar nesse estádio. Por isso, faço essa reivindicação a v.exas., que levem esse apelo ao governador e que ele nos ajude.

Dr. Rodrigo Capella, gostaria que você levasse ao dr. Delfim de Pádua Peixoto, a nossa homenagem pelo que ele faz pelo esporte em Santa Catarina, sabemos que ele é muito dedicado em tudo que faz, e sabemos que no futebol a primeira palavra de ordem vem do dr. Delfim de Pádua Peixoto, sabemos do seu esforço em todos os gramados. No momento está adoentado, está em recuperação, mas leve a ele, do Camboriú Futebol Clube, votos de recuperação rápida, que volte as suas atividades e que olhe cada vez mais para o esporte de Santa Catarina, que hoje é o melhor futebol do Brasil.

Nosso estado tem atualmente sete times na série A, nosso futebol se fortaleceu e cresceu muito, o Camboriú Futebol Clube está no meio disso, e quem

sabe logo estaremos disputando o campeonato brasileiro, não estamos muito longe disso, mas contamos com a colaboração de vocês.

Por último, tenho que falar do meu presidente, ele poderia estar aqui falando, mas todo mundo sabe que ele tem uma paixão muito grande por microfone, ele tem adoração, ele fala bem, mas hoje ele pediu que falasse por ele.

O Henrique Coppi é uma pessoa sobre a qual não sei o que falar. Ele é calmo, como todos estão vendo, mas também é explosivo, guarda para ele todas as mágoas e ressentimentos e, às vezes, explode, e quando isso acontece sai da frente, não é fácil. Estamos há três anos à frente do Camboriú Futebol Clube, passando por muita coisa, vocês não imaginam o que é tocar um time de futebol. Vemos os times grandes com 150, 200 funcionários para tocar um clube, e o nosso time é tocado por duas pessoas, e estamos onde estamos. Ganhando ou perdendo estamos trabalhando e não devemos nada a ninguém, isso graças ao empenho do Henrique no comando do clube e no comando dos jogadores que temos.

Só tenho a agradecer a todos os presentes, aos que vieram nos prestigiar. Não sei mais o que falar, mas estou muito feliz hoje, porque a cidade de Camboriú tem um time na série A do Campeonato Catarinense, e isso porque vocês nos apoiaram.

Algumas pessoas aqui não foram homenageadas hoje devido às condições de tempo e de espaço físico, mas não posso deixar de agradecer a todos os secretários municipais da prefeitura de Camboriú, que sempre nos ajudam quando procurados, o Miranda, o Sérgio, o Piteco, o Mathias, o John Lenon, a Márcia, enfim, todos os secretários que nos ajudam com carinho e têm um grande apreço pelo nosso time.

Então, sintam-se também homenageados pelo Camboriú Futebol Clube, não será através de uma placa a minha homenagem, mas o agradecimento por tudo aquilo que fizeram por nós e continuam fazendo.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dado Cherem) - Neste momento fará uso da palavra o sr. Fabrício de Oliveira, secretário de estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, neste ato representando o exmo. sr. governador Raimundo Colombo.

O SR. FABRÍCIO DE OLIVEIRA - Excelentíssimo sr. deputado Dado Cherem, que teve a felicidade de ser autor desse requerimento para realização desta sessão solene, que muito nos alegra e nos orgulha, aqui na cidade de Camboriú.

Cumprimento também o exmo. deputado Gilmar Knaesel, que visita a nossa região, é muito importante a sua vinda, e desde já parabenizo pelo seu

trabalho, pelo seu envolvimento não somente no turismo, mas também no esporte quando era secretário de governo, e mesmo assim como deputado continua fazendo um belíssimo trabalho.

Cumprimento a minha amiga, exma. prefeita Luzia Lourdes Coppi Mathias, do município de Camboriú; quero cumprimentar também o Milton Antônio da Silva, nosso vice-prefeito; o Pedro Ferreira, vice-presidente do Camboriú Futebol Clube, que proferiu belíssimas palavras; o sr. José Henrique Coppi, presidente do Camboriú Futebol Clube; o sr. Rodrigo Capella; o vereador Altair Pontaldi, e faço um cumprimento especial em nome do Teixeira, o homenageado desta noite, a todos que estão presentes, e também peço licença para cumprimentar os meus colegas vereadores, o presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Orlando Angioletti, e o vereador Moacir Schmitt, da bancada do PSDB, que também nos prestigia.

Quero dizer em rápidas palavras da felicidade que temos em participar desta sessão solene, que na verdade sintetiza a nossa alegria pelo momento que o Camboriú Futebol Clube vive. Em pouco tempo, em muito pouco tempo, acolhemos esse time como nosso time do coração, até porque representa a nossa cidade de Camboriú, representa a nossa região, mas também representa, prefeita Luzia, o momento que a cidade de Camboriú vive, momento em que esta cidade marca gol com a educação, Fátima, marca gol com a saúde, Márcia, marca gol na assistência social, Piteco, marca gol em todas as suas áreas, e com certeza absoluta esta sessão, hoje, também vem nos encher de orgulho, assim como a cidade de Camboriú - que está na primeiríssima divisão do estado de Santa Catarina -, com esse modelo de gestão, com esse respeito e, acima de tudo, com esse crescimento.

Então, trago o abraço do governador Raimundo Colombo por esta sessão, por esta homenagem ao time de Camboriú que, com certeza, dá passos largos mostrando a garra desta cidade, mostrando a garra desta região e mostrando, acima de tudo, que Camboriú, cada vez mais, conquista respeito e credibilidade.

Parabéns a todos nós.

Obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dado Cherem) - Neste momento fará uso da palavra a nossa querida amiga e prefeita deste município, sra. Luzia Lourdes Coppi Mathias.

A SRA. LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS - Quero cumprimentar todos e todas, e desde já agradecer a presença de todos.

Cumprimento especialmente v.exa., deputado estadual Dado Cherem, que neste ato preside esta sessão solene no município de Camboriú, em nome de quem cumprimento todos os componentes

da mesa já nominados anteriormente tanto pelo Cerimonial quanto pelos que me antecederam.

Quero transmitir um cumprimento especial aos homenageados, ao sr Nildo Teixeira de Melo, o Teixeirainha, fico muito orgulhosa de vê-lo aqui no meu município, lugar que conheceu como sendo um único município a cidade de Camboriú e Balneário Camboriú.

Quero agradecer a participação da imprensa, que é muito importante, pois leva à casa de cada um a informação.

Quero dizer a você, deputado Dado Cherem, que fazer uma sessão solene em Camboriú é um ato inédito em nossa cidade, para homenagear um time em relação ao qual, ao assumirmos o governo, fizemos o primeiro pedido: tirar o nome Camboriuense e colocar Camboriú porque Camboriú tem a nossa cara; é a cidade que vai divulgar; é o nosso município, e prontamente essa diretoria se reuniu e, por unanimidade, trocou o nome, passando a chamar-se Camboriú Futebol Clube.

Daí em diante não atuamos somente como figura de autoridade nas homenagens, nos atos, atuamos lado a lado do Camboriú Futebol Clube, avaliando situações, assumindo o compromisso - e sabíamos das nossas dificuldades - de chegar à elite do futebol catarinense. O meu amigo e professor Delfim de Pádua Peixoto Filho, assim disse: "Aqui não pode ter jogo da primeira divisão". Mas afirmamos: Camboriú vai subir e o senhor vai ver se nós vamos ter ou não um estádio para vermos o jogo da primeira divisão. Em menos de 60 dias, deputados Dado Cherem e Gilmar Knaesel, nós deixamos o Robertão, o nosso estádio, em condições para o jogo da primeira divisão.

Para nós, do município de Camboriú, com 65 mil habitantes, 211km<sup>2</sup>, com uma série de dificuldades financeiras até pela sua extensão territorial, deixar um estádio pronto em 60 dias para o início do jogo e trazer para Camboriú times como Criciúma, Avaí, Figueirensem, que estavam muito longe da cidade de Camboriú, foi um grande avanço. E agora eles vêm jogar em nosso município.

Camboriú não possui empresários de porte suficiente para segurar um time de futebol sozinho, por isso quero mencionar os nossos empresários daqui e do município vizinho, Balneário Camboriú, a nossa filha, que nos ajudaram muito para manter e colocar em campo esses homens de garra que vestem a camisa da cidade de Camboriú.

Volto a repetir: não atuamos em nosso governo somente de uma maneira figurativa, vamos ao vestiário, falamos com os jogadores, gritamos com a Fátima quando precisamos arrumar o campo, envolvemos toda uma secretaria, todo um governo, porque sabemos o que isso representa.

Criamos a Fundação Municipal de Esporte porque sabemos que o esporte é qualidade de vida, é saúde, é família reunida, é gente com muita vontade de ver

a sua cidade crescer e assim formamos muito mais de 2.000 crianças nas nossas escolinhas de futebol.

Portanto, deputado Dado Cherem, muito obrigada! Muito obrigada à Assembleia Legislativa, deputado Gilmar Knaesel e a todos vocês pela sensibilidade de lembrar-se do município de Camboriú e dizer: "Camboriú está na Divisão Especial de Futebol e, por isso, vamos homenageá-lo." Isso é muito importante e este ato vai ficar registrado nos anais da história desta cidade para sempre.

Quero agradecer muito à comissão do Camboriú Futebol Clube, na pessoa do José Henrique Coppi, esse homem quieto, que fala pouco, mas que tem uma liderança ímpar na condução dos trabalhos do Camboriú Futebol Clube.

Então, meus parabéns a todos vocês, ao José Eduardo Clara que sabemos ser um técnico que segura, também a todos os jogadores por esse empenho. Estamos muito felizes com isso. Ao governador Raimundo Colombo, o nosso abraço, nosso particular amigo que nos ajudou sempre quando fomos procurá-lo, graças a Deus!

Quero dizer ao dr. Rodrigo Capella, meu colega, também sou advogada, que leve ao meu amigo presidente Delfim de Pádua Peixoto Filho - que muitas aulas de Direito me meu, aprendi muito com ele - votos de saúde, que se recupere rápido, mas leve também a solicitação da cidade de Camboriú para que ao se reunirem para escalar os técnicos, ao escalarem o quadro de árbitros para vir para uma cidade, que o façam com carinho e coloquem pessoas responsáveis. Não quero que município nenhum sofra com atos de irresponsabilidade como o do árbitro que apitou o jogo no domingo, quando vimos tristemente o Camboriú ser derrotado.

(Palmas)

Dr. Rodrigo Capella, não considere isso uma ofensa, sei que vocês têm todo um grupo, mas registrem isso nos anais da federação. Aqui é muito difícil fazer futebol. Nós não temos um grupo com dinheiro, veja o nosso orçamento, mas entramos em campo. Mas perder quando não se tem jogador é uma coisa. Agora, perder quando se tem jogador, quando o jogador desmaia em campo e o árbitro não para o jogo, os colegas do outro time também não jogam a bola para fora, vão lá e aproveitam a oportunidade marcam o gol e nos derrotam. É muito doído! Eu senti muito, chorei ao lado do vereador Altair Pontaldi na arquibancada. Eu participo de todos os jogos!

Então, registre isso: preparem melhor porque não quero mais ver ninguém vítima do que fomos no domingo à tarde, pois sei o quanto aqueles torcedores, aqui representados pelo professor Sérgio Mendes, gritavam naquela arquibancada naquele sol quente porque o nosso time estava jogando, e nós tínhamos que ter ganhado aquela partida.

Registro isso com muita educação porque alguém tem que falar. Se nós não falarmos, isso não fica registrado. Hoje é o Camboriú, amanhã pode ser outro, e para nós é muito difícil, mas é muito bom está na elite do futebol catarinense.

Muito obrigada! Que Deus abençoe todos vocês e que muitas e muitas vezes possamos ter atos, ações neste município merecedor de uma sessão da Assembleia Legislativa.

Muito obrigada. Que Deus abençoe todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dado Cherem) - Quero fazer um agradecimento especial ao meu querido colega deputado Gilmar Knaesel e dizer a todos que eu não o convidei, eu o convoquei para estar aqui hoje, ou seja, não fiz um convite, fiz uma convocação pois ele, que foi secretário de Turismo, Esporte e Cultura por quase oito anos no governo Luiz Henrique da Silveira, sabe mais do que ninguém como se encontra a situação do esporte do estado. E também é uma maneira de nos comprometermos e estarmos sempre juntos, como hoje aqui, e ajudar o nosso querido município e o nosso querido Camboriú Futebol Clube a tornar-se cada vez maior.

Sei que ele fez um esforço muito grande para estar aqui hoje, pois tinha outros compromissos assumidos no sul do estado, mas quando soube que a sessão era em Camboriú, da nossa prefeita Luzia Lourdes Coppi Mathias, não contou tempo e está aqui.

Muito obrigado, deputado Gilmar Knaesel pela sua presença.

Quero fazer um agradecimento especial à Luzia Lourdes Coppi Mathias que nos brindou com sua presença na noite de hoje, e dizer que se isso está acontecendo, Luzia, é porque acreditamos em Camboriú, acreditamos em você, acreditamos na sua equipe, e, acima de tudo, nesse querido time que começa a sonhar um novo caminho para bem representar esta cidade maravilhosa.

Agradeço ao Rodrigo Capella, que representa o Delfim de Pádua Peixoto Filho. Falei pessoalmente com o Delfim, na semana passada, liguei para ele e tomei conhecimento do seu estado de saúde, mas ele me disse que se não pudesse vir mandaria o procurador jurídico, aqui presente. Tenho certeza de que o Rodrigo Capella que é uma pessoa que acompanha o Delfim há muitos anos, praticamente está falando em nome do presidente.

Agradeço a presença do Fabrício de Oliveira, que teve que se retirar devido a outro compromisso. Vamos continuar lutando juntamente com o Fabrício, juntamente com o deputado Gilmar Knaesel para que o Camboriú Futebol Clube possa, sim, receber apoio e incentivo do governo do estado.

Quero também agradecer a presença do vice-prefeito Milton Antônio da Silva, essa figura belíssima, querida

por todos nós e que muito contribui também junto com a prefeita Luzia Lourdes Coppi Mathias e com essa equipe maravilhosa para que possamos cada vez mais sentir orgulho desta cidade.

Também quero, através de Altamir Montibeller e de todos os vereadores presentes, enviar ao Márcio da Rosa o nosso agradecimento, sei que ele gostaria de estar presente, mas precisou participar de uma solenidade na Câmara de Vereadores de Camboriú no mesmo horário.

Agradeço ao Pedro Ferreira que com certeza falou de coração, quem conhece o Pedro sabe como ele se comporta. Quando Camboriú teve a sua vitória no final do ano passado e subiu para a primeira divisão, foi campeão, eu pensei que o Pedro fosse morrer de tanta emoção. Realmente era um sonho se concretizando. Mas também quero estender os agradecimentos ao José Henrique Coppi e ao Altamir Montibeller, que é um grande lutador de Camboriú, é uma das pessoas que por muitos anos segurou a barra do time de Camboriú.

Vejo o Alcione também, tenho certeza de que foi um grande ícone no esporte no município de Camboriú na época do Palmeiras, não é Alcione? Sabemos do futebol de praia do Pescadas.

Então, tudo isso faz a história deste município e o Isac Correa sabe contar melhor a história deste município, pois é historiador de nossa região. Isac, nós já falamos de Camboriú-mãe e Balneário-filha, depois falamos da vila de Camboriú e de Balneário Camboriú. E hoje nós falamos de duas cidades grandes: Balneário Camboriú e Camboriú.

Quando aqui cheguei, deputado Gilmar Knaesel, a imprensa me perguntou qual o significado desta sessão para todos nós. Eu dizia que Camboriú está sendo colocado, Luzia Lourdes Coppi Mathias, na história política, econômica e social de Santa Catarina pela força de sua gente. É uma cidade que cresce dia a dia com todas as dificuldades de um município que cresce muito rápido. Fátima Nair Bambinetti Gervásio, você como secretária de Educação sabe o que é um município crescer muito rápido, com suas mazelas sociais que não são pequenas.

Vemos muitas vezes a tristeza, a angústia do povo daqui ao tentar superar essas adversidades, e por que não o Camboriú ser esse exemplo de superação de adversidade.

Há uns dois anos conversava com Altamir Montibeller que me contou um pouco da história do futebol daqui, deputado Gilmar Knaesel. Parecia um sonho tão longe, tão distante que não conseguiríamos e, de repente, com nove anos de idade esse sonho foi alcançado de ser o campeão da segunda divisão, de estar na divisão principal. Aí fazia um paralelo com o deputado Gilmar Knaesel e dizia: "Veja bem, o Camboriú com nove anos e o nosso querido Nildo Teixeira de Melo, o Teixerinha, com 88 anos, quase 90 anos de idade." O Bola sabe, escreveu um livro sobre a história, que não se conta a história do futebol brasileiro sem falar do Teixeira.

Por isso quero, deputado Gilmar Knaesel, lembrar uma passagem que tive com Teixerinha: eu jogava no Parus e o Teixerinha jogava no Moby Dick. Mas o Teixeira era blumenauense só no faz de conta, porque na verdade ele fez fama em Brusque jogando no Carlos Renaux, depois ele foi para o Olímpico, para o Palmeiras, não é Bola? Mas o Teixeira era amigo pessoal do meu pai, frequentava a minha casa. Tínhamos aquela rivalidade no futebol, o Alcione sabe disso, entre o Parus de Brusque e o Moby Dick de Blumenau e ele dizia: "Eu nunca vou poder jogar no teu time, mas o Bola vai jogar contigo". Que era o filho dele. Realmente, depois nós fundamos o Badejo. Fizemos o time com o ex-jogador Mickey e fomos campeões de futebol de areia com o Bola jogando conosco. Teixeira nunca foi campeão por nós, mas o Bola foi.

Então, Teixeira, hoje a sua presença na verdade é o emblema de tudo, é o emblema do futebol, é o emblema de vencer. E que você sirva de exemplo para aquela juventude aqui à esquerda, porque se o futebol não vencer, eles vão perder, e outros infelizmente vão ganhar. Nós queremos que o futebol vença para que eles possam vencer, para que eles possam ter experiência.

Quando vejo o cabelinho deles à moda moicano, eu já me lembro do Neymar. Dá para ver que aqui tem muitos de fãs do

Neymar. Mas, por quê? Porque o Neymar simboliza para eles a esperança que você simbolizou há muitos anos para todos nós, a esperança do futebol. Que continue assim o futebol Pedro Ferreira; que continue José Henrique Coppi este futebol maravilhoso que todos vocês puderam proporcionar ao município de Camboriú.

Agradeço à imprensa, pois sem vocês nada vai para frente. Vocês hoje aqui é que vão fazer com que o Camboriú possa realmente dar os seus passos daqui para frente.

Quero fazer uma homenagem ao Nenito, da imprensa, ao JC que veio lá de Itajaí, do *Diarinho*, ao Danilo, lá da Assembleia, prestigiar todos vocês. Espero que vocês possam fazer desta sessão o poder de ressonância de Camboriú e que ele possa ser cada vez mais importante para o futebol catarinense.

Neste momento, agradeço a presença de todos, agradeço aos funcionários da Assembleia Legislativa, pois fazer uma sessão desta não é fácil. Luzia Lourdes Coppi Mathias, em 128 anos de história de Camboriú é a segunda sessão solene no município. Veja a importância que isso representa para o município.

Agradeço também ao Cerimonial, a todos que se deslocaram de Florianópolis na noite de hoje e abrilhantaram a nossa festa, pois sem a presença de vocês nada funciona. Eu e o deputado Gilmar Knaesel ficamos completamente perdidos.

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e a todos que nos honraram com seu comparecimento, convidando-os para um coquetel neste recinto.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

Antes de encerrarmos a presente sessão convocamos outra, ordinária, para amanhã à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Obrigado e boa-noite!

Está encerrada a sessão.

## ATOS DA MESA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0001-DL, de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve DESIGNAR, de acordo com os arts. 25, parágrafo único, e 65, inciso III, letra "a", do Regimento Interno, para constituir as Comissões Permanentes, os seguintes Senhores Deputados:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Romildo Titon  
Deputado Sargento Amauri Soares  
Deputado Joares Ponticelli  
Deputado José Nei Alberton Ascari

Deputado Dirceu Dresch  
Deputado Volnei Morastoni  
Deputado Luiz Eduardo Cherem  
Deputado Adilor Guglielmi  
Deputado Elizeu Mattos  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
Deputado Marcos Vieira  
Deputado Gilmar Knaesel  
Deputado Sargento Amauri Soares  
Deputado Silvio Dreveck  
Deputado Manoel Mota  
Deputada Luciane Carminatti  
Deputado Neodi Saretta  
Deputado Darci de Matos  
Deputado Aldo Schneider

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputado Gilmar Knaesel  
 Deputado Sargento Amauri Soares  
 Deputado Kennedy Nunes  
 Deputado Marcos Vieira  
 Deputado Jean Kuhlmann  
 Deputada Dirce Heiderscheidt  
 Deputado Volnei Morastoni

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado Aldo Schneider  
 Deputado Narcizo Parisotto  
 Deputado José Milton Scheffer  
 Deputado Mauro de Nadal  
 Deputado Dirceu Dresch  
 Deputado Adilor Guglielmi  
 Deputado José Nei Alberton Ascari

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Deputada Dirce Heiderscheidt  
 Deputado Luiz Eduardo Cherm  
 Deputada Angela Albino  
 Deputado Silvio Dreveck  
 Deputado Ismael dos Santos  
 Deputado Romildo Titon  
 Deputada Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Deputado Valmir Comin  
 Deputada Angela Albino  
 Deputado Jean Kuhlmann  
 Deputado Manoel Mota  
 Deputado Mauro de Nadal  
 Deputado Pe. Pedro Baldissera  
 Deputado Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Deputado Carlos Chiodini  
 Deputado Sargento Amauri Soares  
 Deputado Joares Ponticelli  
 Deputado Ismael dos Santos  
 Deputado Mauro de Nadal  
 Deputada Luciane Carminatti  
 Deputado Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputado Luiz Eduardo Cherm  
 Deputado Sargento Amauri Soares  
 Deputado Valmir Comin  
 Deputado Jorge Teixeira  
 Deputado Carlos Chiodini  
 Deputado Mauro de Nadal  
 Deputado Volnei Morastoni

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputada Angela Albino  
 Deputado Altair Guidi  
 Deputado Silvio Dreveck  
 Deputado Jorge Teixeira  
 Deputado Elizeu Mattos  
 Deputado Manoel Mota  
 Deputado Adilor Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Deputado José Milton Scheffer  
 Deputada Angela Albino  
 Deputado Jorge Teixeira  
 Deputado Carlos Chiodini  
 Deputado Edison Andrino de Oliveira  
 Deputado Dirceu Dresch  
 Deputado Adilor Guglielmi

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONALCOMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Deputado Narcizo Parisotto  
 Deputado Kennedy Nunes  
 Deputado Jorge Teixeira  
 Deputado Elizeu Mattos  
 Deputado Edison Andrino de Oliveira  
 Deputado Neodi Saretta  
 Deputado Adilor Guglielmi

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Deputado Gilmar Knaesel  
 Deputado Altair Guidi  
 Deputado Valmir Comin  
 Deputado Jorge Teixeira  
 Deputado Edison Andrino de Oliveira  
 Deputada Dirce Heiderscheidt  
 Deputado Neodi Saretta

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Deputado Adilor Guglielmi  
 Deputado Altair Guidi  
 Deputado José Milton Scheffer  
 Deputado Darci de Matos  
 Deputado Manoel Mota  
 Deputado Aldo Schneider  
 Deputado Pe. Pedro Baldissera

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputada Angela Albino  
 Deputado Silvio Dreveck  
 Deputado José Nei Alberton Ascari  
 Deputado Manoel Mota  
 Deputado Romildo Titon  
 Deputado Pe. Pedro Baldissera  
 Deputado Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Deputado Kennedy Nunes  
 Deputado Manoel Mota  
 Deputado Aldo Schneider  
 Deputado Dirceu Dresch  
 Deputada Angela Albino  
 Deputado José Nei Alberton Ascari  
 Deputado Luiz Eduardo Cherm

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deputado Luiz Eduardo Cherm  
 Deputado José Milton Scheffer  
 Deputada Luciane Carminatti  
 Deputado José Nei Alberton Ascari  
 Deputada Dirce Heiderscheidt  
 Deputado Carlos Chiodini  
 Deputada Angela Albino

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de fevereiro de 2012

Deputado Gelson Merisio

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0002-DL, de 2012**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve DESIGNAR, de acordo com os arts. 25, parágrafo único, e 45 do Regimento Interno, para constituir a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, os seguintes Senhores Deputados:

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Deputado Pe. Pedro Baldissera  
 Deputado Narcizo Parisotto  
 Deputado Joares Ponticelli  
 Deputado Elizeu Mattos  
 Deputado Carlos Chiodini  
 Deputada Luciane Carminatti  
 Deputado Gilmar Knaesel  
 Deputado Jean Kuhlmann  
 Deputado Ismael dos Santos

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de fevereiro de 2012

Deputado Gelson Merisio

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA DL****ATO DA MESA Nº 001-DL, de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 50, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização aos Senhores Deputados Aldo Schneider, Carlos Chiodini e Mauro de Nadal, para ausentarem-se do País, no período de 13 a 17 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar do 8º Congresso Internacional de Educação Superior, na cidade de Havana, em Cuba.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de fevereiro de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Antonio Aguiar - 3º Secretário

Deputada Ana Paula Lima - 4ª Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 046, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,



**DISPENSAR** o servidor **JAILTON DIAS DA CUNHA**, matrícula nº 1218, da função de Chefe da Seção de Tesouraria, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 02 de fevereiro de 2012 (DF - Coordenadoria de Tesouraria).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 047, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,*

**NOMEAR JAILTON DIAS DA CUNHA**, matrícula nº 1218, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro, código PL/DAS-5, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 2 de fevereiro de 2012 (DF - Diretoria Financeira).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 048, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** a servidora **JULIANA SCHAPPO FERMINO**, matrícula nº 6810, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a Chefia da Seção de Tesouraria, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 02 de fevereiro de 2012 (DF - Coordenadoria de Tesouraria).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 049, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** a servidora **CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1608, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Administrativa de Serviços de Secretaria, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2012 (DF - Coordenadoria do Orçamento Parlamentar).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 050, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**DISPENSAR** o servidor **CIRO SILVEIRA**, matrícula nº 1500, da função de Assessoria Técnica-Administrativa - Protocolo e Arquivamento, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2012 (DRH - Diretoria de Recursos Humanos).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 051, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** o servidor **CIRO SILVEIRA**, matrícula nº 1500, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a Chefia de Seção de Processos e Atos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2012 (DRH - Diretoria de Recursos Humanos).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 052, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**DISPENSAR** a servidora **ANA MARIA BAGGIO DA SILVA**, matrícula nº 2106, da função de Assistência Técnica - Secretaria Executiva de Relações Institucionais, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2012 (CGP - Secretaria Executiva de Relações Institucionais).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 053, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1544/2011,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.*

**CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **JACOB TANCREDO KNABEN**, matrícula nº 1802, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 40,83% (quarenta vírgula oitenta e três por cento) da diferença do valor do código de seu cargo efetivo e do código do cargo em comissão de Coordenador, PL/DAS-6 e 30,83% (trinta vírgula oitenta e três por cento) do valor correspondente a Gratificação de Exercício, código PL/FC-6 do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, até o total de 100%, incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 960/91, de 09/05/91, com eficácia financeira a contar de 01 de fevereiro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 054, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1499/2011,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011.*

**CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **ANA MARIA BAGGIO DA SILVA**, matrícula nº 2106, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da diferença do valor do código de seu cargo efetivo e do código do cargo em comissão de Coordenador, PL/DAS-6, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) do valor correspondente a Função de Confiança, código PL/FC-5 e 95,83% (noventa e cinco vírgula oitenta e três por cento) do valor correspondente a Função de Confiança, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, com eficácia financeira a contar de 01 de fevereiro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 055, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1467/2011,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011,

**CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **ERADIO MANOEL GONÇALVES**, matrícula nº 0929, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ALE-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 44,15% (quarenta e quatro vírgula quinze por cento) da Função de Confiança, código PL/FC-6, 30% (trinta por cento) da Função de Confiança, código PL/FC-3 e 10% (dez por cento) da Função de Confiança, código PL/FC-5 do Grupo de Atividades de Função de Confiança, até o total de 100%, incluindo percentual já agregado pelos Atos da Mesa nº 074, de 06/05/2008 e nº 410, de 15/07/2010, com eficácia financeira a contar de 1º de fevereiro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 056, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1554/2011,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011,

**CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **DORLI FELIPPI MANTOVANI**, matrícula nº 1365, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 80% (oitenta por cento) da Função de Confiança, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, com eficácia financeira a contar de 1º de fevereiro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 057, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**INCLUIR** como objeto dos trabalhos da Comissão Legal - Processo Administrativo Disciplinar - constituída pelo Ato da Mesa nº 326, de 20 de setembro de 2011, apuração das condições em que foi concedida a aposentadoria por invalidez, e a responsabilidade dos servidores membros da Junta Médica da ALESC que assinaram o laudo médico da servidora aposentada no Processo SPP: EIPR2491117, do IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, encaminhado pelo Ofício nº 567/2011.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 058, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0213/2012,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 10.886, de 18/06/2004 e na Lei Complementar nº 412, de 16/06/2008, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,

**CONCEDER APOSENTADORIA** compulsória, à servidora **MARIA REGINA GARCIA PEREIRA**, matrícula nº 1232, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos proporcionais na forma da lei, a contar de 06 de fevereiro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 059, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2304/2011,

**RESOLVE:** com fundamento no "parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, combinado com art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,"

**CONCEDER APOSENTADORIA** voluntária por tempo de contribuição, à servidora **MARIA SELMA DA SILVA FONSECA**, matrícula nº 0313, no cargo de Agente Legislativo, código PL/AGL-28, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 060, de 14 de fevereiro de 2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0158/2012,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 deverão ser-lhe deferidos, conforme determina o art. 2º in fine da EC nº 47/05,

**CONCEDER APOSENTADORIA** voluntária por tempo de contribuição, ao servidor **NATALINO DA SILVA**, matrícula nº 1422, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-48, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Jailson Lima - Secretário  
Deputado Reno Caramori - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

#### ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 493

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o autógrafo do projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 496, de 2010, a

Lei Complementar nº 297, de 2005, e adota outras providências", vetando, contudo, o art. 3º, o parágrafo único do art. 4º e o art. 6º, por serem inconstitucionais.

Os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, os quais acato e permito-me incluir como partes integrantes desta Mensagem, fornecem os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2012

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 07/02/12

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

OF.SEF/GABS Nº 1102/2011 Florianópolis, 21 de dezembro de 2011  
Ilustríssimo Senhor

**Leandro da Silva Zanini**

Diretor de Assuntos Legislativos  
Florianópolis - SC

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 942/SCA-DIAL-GEMAT, referente ao autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem do Tribunal de Contas, que "Altera a Lei Complementar nº 496, de 2010, a Lei Complementar nº 297, de 2005", encaminhado em anexo a Comunicação Interna da Diretoria do Tesouro Estadual - DITE nº 198/2011, que resume a posição desta Pasta sobre a matéria.

Atenciosamente,

**Nelson Antônio Serpa**

Secretário de Estado da Fazenda

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Nº 198**

DATA: 21/12/2011

**DE:** Diretoria do Tesouro Estadual

**PARA:** Consultoria Jurídica

**ASSUNTO:** Despesas de Pessoal - Tribunal de Contas

Senhor Consultor Jurídico,

Quanto ao autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, que "Altera a Lei Complementar n. 496, de 2010, a Lei Complementar n. 297, de 2005, e adota outras providências" informamos que ante a ausência de valores para a repercussão financeira, resta prejudicada a manifestação desta Diretoria.

De qualquer sorte, é preciso frisar que, no momento, o Tribunal de Contas do Estado - TCE apresenta níveis críticos de despesas de pessoal, considerando os limites estabelecidos pela lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com relatórios elaborados pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, pelos critérios da LRF, o comprometimento de recursos com despesas de pessoal (considerando apenas o TCE), no período de dezembro de 2010 a novembro de 2011, atingiu o percentual de **0,72%** da Receita Corrente Líquida RCL, sendo que o limite legal corresponde a 0,80%.

Contudo, a própria LRF, em seu art. 22, estabelece providências a serem adotadas caso as despesas excedam o percentual de 95% do limite (ou 0,76% da RCL, no caso do TCE), que incluem a vedação a criação de novos cargos, contratação de hora extra, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, entre outros.

Em que pese o Tribunal não ter alcançado, ainda, o limite prudencial (0,76%), suas despesas alcançam 90% do limite máximo legal, o que representa o percentual de alerta instituído na LRF em seu Art. 59:

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

.....  
§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

**II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;**

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei,

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária."

Assim, qualquer alteração legislativa que resulte em majoração das despesas de pessoal deve ser evitada, porquanto poderá levar o TCE a ingressar, novamente, no citado limite prudencial e se ver obrigado a adotar as medidas previstas em lei para o seu retorno a níveis aceitáveis.

Diante do exposto, e considerando que o Tribunal de Contas do Estado apresenta níveis perigosos de gastos com pessoal, posicionamo-nos contrariamente ao pleito.

Atenciosamente,

Franc Ribeiro Correa

**Diretor do Tesouro Estadual**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nº 231/2011

DATA: 20.12.2011

**DE:** Consultor Jurídico

**PARA:** Diretoria do Tesouro Estadual

**ASSUNTO:** Encaminha Ofício nº 942.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V. Sa. Cópia do Ofício nº 942/2011, enviado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, a esta Pasta, referente ao autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem do Tribunal de Contas do Estado, que "Altera a Lei Complementar nº 496, de 2010, a Lei Complementar nº 297, de 2005, e adota outras providências", para as considerações que, a respeito dela essa unidade organizacional julgue neces sário sejam efetuadas.

Solicitamos que as considerações feitas sejam remetidas a esta Cojur para consolidação.

Atenciosamente,

José Gaspar Rubick JR

Consultor Jurídico

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

Of. GAB/PGE nº 47/2012 Florianópolis, 05 de janeiro de 2012

Excelentíssimo Senhor

LUCIANO VELOSO LIMA

Secretário de Estado da Casa Civil, exercício

Florianópolis SC

Assunto: Ofício nº 941/SCC-DIAL-GEMAT

Senhor Secretário,

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, João dos Passos Martins Neto, em atenção ao documento em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência o **PARECER N. 001/12**, da lavra da Procuradora do Estado Dra. Ana Cláudia Allet Aguiar, referendado pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, recomendando o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar n. 032/2011.

Atenciosamente,

REJANE MARIA BERTOLI

Subprocurador-Geral Administrativo

**PGE 5413/2011**

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar n. 032/2011 - Altera a Lei Complementar n. 496/2010, a Lei Complementar n. 297/2005, e adota outras providências. Vícios de inconstitucionalidade. Recomendação de veto parcial.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**DESPACHO**

01. Acolho o **Parecer n. 001/2012** (fls.126/148), da lavra da Procuradora do Estado Dra. Ana Cláudia Allet Aguiar, referendado à fl. 149 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, recomendando o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar n. 032/2011.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

03. Após, arquite-se.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2012.

**JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO**

Procurador-Geral do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PARECER. PAR 001/12**

**PROCESSO: PGE 00005413/2011**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2011, APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 496, DE 2010, A LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 2005, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECOMENDAÇÃO DE VETO PARCIAL.**

Senhor Procurador-Geral,

O Senhor Diretor de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitou à Procuradoria Geral do Estado o exame e a manifestação a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, de origem do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Assembleia Legislativa, que "Altera a Lei Complementar nº 496, de 2010, a Lei Complementar nº 297, de 2005, e adota outras providências."

O Projeto de Lei foi aprovado pela Assembleia Legislativa e encaminhado ao Senhor Governador do Estado para atender ao disposto no §1º, do art. 54, da Constituição do Estado, *verbis*:

**“Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.**

**§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.”**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado que, em síntese, cuida de reenquadramento de servidor efetivo do quadro de pessoal do Tribunal, ocupante de cargo de Técnico de Atividades Administrativas e Controle Externo (art.1º); de revisão do valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Complementar nº 496, de 2010, (art. 2º); da concessão de subsídio para plano de assistência à saúde aos integrantes do corpo funcional do Tribunal de Contas (art. 3º); da revisão do valor de auxílio-alimentação para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (art. 4º), bem como da concessão de subsídio para o plano de assistência à saúde aos integrantes do corpo funcional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parágrafo único, do art. 4º); e, por fim, da autorização ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público junto ao TCE da implementação, quadrimestral, do disposto no §4º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 496, de 2010, e no §4º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 497, de 2010, que trata do aumento do piso de vencimento até o limite de 10% (dez por cento), em data fixada no *caput* do art.1º, das Leis citadas (art. 6º).

De plano, verifica-se que a proposição em análise não se limita a dispor sobre aumento de remuneração de seus servidores (consequência direta do reenquadramento previsto), cuja iniciativa legislativa é do Tribunal de Contas (arts. 73 e 96, II, “b”, da Constituição Federal), indo além ao dispor sobre matéria cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a exemplo do art. 3º, do Projeto de Lei, que prevê a concessão pelo Tribunal de Contas de subsídio para plano de assistência à saúde aos membros e integrantes do seu corpo funcional, ativos e inativos, na forma do regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno.

Subsídio para plano de assistência à saúde, salvo melhor entendimento, não é matéria que se possa conceituar como remuneração de servidor, mas como direito de servidor público, ou melhor, regime jurídico de servidor, cuja iniciativa para o processo legislativo é, sem dúvida, do Chefe do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas tem competência para iniciar o processo legislativo nas matérias relacionadas no art. 96, da Constituição Federal:

**“Art. 96. Compete privativamente:**

**I - aos tribunais:**

- a) **eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;**
- b) **organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correlacional respectiva;**
- c) **prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;**
- d) **propor a criação de novas varas judiciárias;**
- e) **prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração, da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;**
- f) **conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;**

**II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:**

- a) **a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;**
- b) **a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação, dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)**
- c) **a criação ou extinção dos tribunais inferiores;**
- d) **a alteração da organização e da divisão judiciárias;**

**III - aos Tribunais de Justiça julgar os juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.”**

Logo, subsídio para plano de assistência à saúde efetiva-

mente não pode ser enquadrado no conceito de remuneração, cuja iniciativa seria do Tribunal de Contas, como disposto no art. 96, II, “b”, da Constituição Federal.

Esta Procuradoria Geral do Estado, na oportunidade em que analisou o Projeto de Lei Complementar nº 069.5/2009, que altera a Lei Complementar nº 255, de 2004, também de iniciativa do Tribunal de Contas, prolatou o Parecer nº 008/2010, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Omar José Nora. Questão análoga foi abordada no citado Parecer, conceituada como direito de servidor, portanto, relacionada a regime jurídico único. A manifestação jurídica que conclui pela inconstitucionalidade formal é adotada integralmente no presente caso que, de igual modo, se apresenta inconstitucional:

**“(…) Mas não é só, o projeto, que é de iniciativa do Tribunal de Contas, repita-se, também dispõe, em outros momentos, sobre regime jurídico de servidores públicos, quando a Constituição Federal determina que tal regime será único e mais, instituído por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.**

**Efetivamente, estabelece o artigo 39 da Constituição Federal:**

**Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)**

**Interpretando este preceptivo, ensina Hely Lopes Meirelles:**

**“Regime jurídico único é o estabelecido pela entidade estatal - União, Estado, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de sua competência para todos os servidores e sua Administração Direta, Autárquica e Fundacional, excluídas desse regime as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que poderão ter regimes diversificados, sujeitando-se, contudo, às disposições constitucionais referentes à investidura em cargo ou emprego por concurso público, bem como à proibição de acumulação de cargo, emprego ou função (art. 37, I, II, XVI e XVII).**

**Esse regime único pressupõe preceitos sobre ingresso no serviço (por concurso público), forma e limites de remuneração, deveres e direitos dos servidores, planos de carreira, investidas em cargos por tempo determinado.**

**Estas disposições legais, constituirão o estatuto dos servidores públicos civis de cada uma das entidades estatais, aplicáveis a suas autarquias e fundações.” (Direito Administrativo Brasileiro, RT, 14ª Ed., p.358).**

**Também Maria Sylvia Zanella Di Pietro:**

**“A Constituição de 1988, em sua redação original, deu especial relevo ao princípio da isonomia, em vários dispositivos revelava-se a preocupação de assegurar a igualdade de direitos e obrigações em diferentes aspectos da relação funcional.**

**Já o artigo 5º, pertinente aos direitos e deveres individuais e coletivos, assegurava (e continua a assegurar) em dois preceitos diversos, o princípio da isonomia; o caput afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à IGUALDADE, à segurança e propriedade”. Depois da dupla referência ao mesmo princípio, o constituinte ainda acrescentou, no inciso I, a norma segunda a qual ‘homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição’.**

**Não bastassem essas normas, que são aplicáveis a todas as esferas do governo, a Constituição especificava, com relação aos servidores públicos, a forma como queria que a isonomia fosse observada, em aspectos como o REGIME JURÍDICO (que deveria ser único para os servidores da**

**Administração Direta, autarquias e fundações públicas), a remuneração (em relação aos servidores em atividade, inativos e pensionistas) e as condições de ingresso.(…) Ocorre que o Supremo Tribunal federal, ao julgar a ADIn 2.135/DF, decidiu em sessão plenária do dia 2.8.07, suspender a vigência do artigo 39, caput, da Constituição Federal, em sua redação) dada pela Emenda Constitucional 19/98. Em decorrência dessa decisão, volta a aplicar-se a redação original do artigo 39, que exige REGIME JURÍDICO ÚNICO e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas. (...)**

**Voltam, portanto, a ter aplicação as normas legais que dispunham sobre regime jurídico único, editadas na vigência da redação original do artigo 39, sendo respeitadas as**

situações consolidadas na vigência da redação o dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, até o julgamento do mérito.

Quanto à isonomia de vencimentos, embora excluída sua previsão do artigo 39, § 1º, mantém-se, de certa forma, não só em decorrência da norma do artigo 5º, caput e inciso I, como de outros dispositivos constitucionais pertinentes aos servidores públicos, em especial, o artigo 37, inciso X e XII, e artigo 40, § 7º e 8º, como se verá ao tratar da matéria referente à remuneração." (Direito Administrativo, Atlas 22ª Ed., p.520/521)

Portanto, quis a Constituição Federal, tendo presente inclusive o princípio da igualdade (art. 5º CF), que todos os servidores vinculados a determinada entidade federativa, fossem regidos por um código único e uniforme, de direitos e obrigações, conforme precisa lição do Ministro Ilmar Galvão, ao proferir voto vencedor, quando do julgamento da ADIn 548-DF, do qual se retira:

"Tenho que no caso, também o mencionado diploma normativo inconstitucional. Tenho-o por infringente da norma do art. 39 da CF.

Esta ali disposto que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas." Instituir regime único, obviamente, não significa tão somente optar entre o regime estatutário e o regime chamado celetista.

Importa, também UNIFORMIZAR a disciplina jurídica da relação existente entre o Estado e seus servidores, SEM DISTINGUIR entre servidores do PODER EXECUTIVO, PODER JUDICIÁRIO e PODER LEGISLATIVO. Tem-se aliás nesta norma do art. 39, um desdobramento do princípio geral da igualdade de todos perante a lei.

.....  
O princípio do regime único, portanto, foi violado duplamente. Esqueceu-se que o regime há de ser único para os servidores dos três ângulos do Poder e não somente aos dos Poderes Executivo e Judiciário: o Poder Legislativo também está adstrito a esse regime único.

Assim, Sr. Presidente, afasto aquela dificuldade que pareceu ao eminente Relator como insuperável - a inexistência de uma norma constitucional que estivesse sendo vulnerada pela resolução-, com a devida vênia, para apontar como norma vulnerada a do art. 39, que obriga as pessoas políticas a estabelecerem regime único para seus servidores. E o que se deva entender por serviço extraordinário, bem assim o modo como deva ele ser remunerado, compreende-se nesse regime único, não havendo espaço para tratamento distinto de servidores, notadamente quando implique privilégio injustificável.

Acho que a competência do Poder legislativo para fixação dos vencimentos de seus servidores diz com a remuneração que deve corresponder às diversas categorias funcionais, não implicando o poder de regular, de modo especial, por exemplo, o modo pelo qual devem ser calculados os adicionais por tempo de serviço, a gratificação natalina e outras vantagens previstas em lei, como a conceituação e a remuneração extraordinária. Entendo que se o Poder Legislativo viesse a remunerar não apenas o 13º mês, mas também o 14º, 15º e o 16º, como fazem algumas empresas estatais, estaria extrapolando os limites estabelecidos em lei e, mais, precisamente, o princípio constitucional do regime único."(JSTF, Lex, 173/05)

Ora, se impõe a Constituição Federal, na interpretação que lhe tem dado o Supremo Tribunal Federal, a adoção pelos entes federados de regime jurídico único para seus servidores, ou seja determina seja observada a uniformidade de direitos e deveres de todos os servidores vinculados a dada unidade federativa, indiscutivelmente, é o Estatuto constitucional agredido, quando em um mesmo Estado-membro, é atribuído tratamento distinto a determinado grupo de servidores em decorrência exclusiva do órgão ao qual se encontram vinculados. É exatamente o que faz o projeto em apreciação ao dispor:

"Art. 4º Fica introduzido o art. 31-A na Lei Complementar nº 255, de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 31-A Fica assegurada a estabilidade financeira, na forma desta Lei Complementar, ao servidor ativo ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas que tiver exercido, ininterrupto ou não,

cargo em comissão, função de confiança ou atividade especial gratificada prevista no art. 85, VIII, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no Tribunal de Contas a partir de 18 de abril de 1991, mesmo em substituição, mediante concessão de vantagem pessoal nominalmente identificável, à razão de:

I - 10% (dez por cento) do valor da respectiva função de confiança para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, limitado a 100% (cem por cento);

II - 4% (quatro por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, limitado a 40% (quarenta por cento);

III - 10% (dez por cento) do valor da gratificação de atividade especial para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, limitado a 100% (cem por cento).

§ 1º Quando mais de um cargo em comissão ou função de confiança tenha sido exercido no período de 12 (doze) meses, o percentual será calculado proporcionalmente sobre os cargos ou funções exercidos mês a mês, não considerados os períodos de exercício em razão de substituição do titular ou qualquer outra forma de exercício eventual ou transitório, cujo período seja inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A vantagem pessoal nominal identificada integra a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive a incidência do adicional por tempo de serviço e da contribuição previdenciária.

§ 3º O servidor que após conquistar os percentuais máximos previstos nos incisos I, II e III do caput vier a exercer por período não inferior a 12 (doze) meses cargo em comissão ou função de confiança de valor superior ao conquistado, poderá optar pela atualização, mediante a substituição, ano a ano, calculados na forma deste artigo.

§ 4º A vantagem pessoal nominal de que trata o caput poderá ser requerida somente quando o servidor não estiver no exercício de cargo em comissão, de função de confiança ou de atividade especial ou quando atingir os percentuais máximos previstos nos incisos I, II ou III do caput.

§ 5º O servidor que tiver conquistado, parcial ou totalmente, a vantagem pessoal nominal prevista neste artigo e vier a exercer cargo em comissão, função de confiança ou atividade especial gratificada, poderá, conforme o caso, optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido do valor da função de confiança ou da gratificação de atividade especial;

III - pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido da vantagem pessoal nominal conquistada e do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo comissionado ou do valor da função ou da gratificação de atividade especial, aplicando-se aos beneficiários das vantagens dos arts. 90 e 91 da Lei nº 6.745, de 1985.

§ 6º O valor da vantagem pessoal nominal decorrente deste artigo será aumentado nas mesmas datas e proporções em que ocorrer o aumento ou reajuste no vencimento correspondente ao nível e referência em que o beneficiário se encontrar na Tabela Referencial de Vencimentos correspondente ao Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 7º Para fins de concessão da vantagem prevista no inciso III do caput será considerado apenas o exercício da função no período de 18 de abril de 1991 até a data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º É permitida a percepção cumulativa das vantagens previstas nos incisos I e III do caput e nos arts. 90 e 91 da Lei nº 6.745, de 1985, alterada pela Lei nº 6.901, de 05 de dezembro de 1986, pela Lei nº 7.373, de 15 de julho de 1988, e pela Lei Complementar nº 43, de 20 de janeiro de 1992, até o limite de 100% (cem por cento) no somatório entre elas, facultada a opção pela mais vantajosa.

§ 9º É permitida a percepção cumulativa da vantagem prevista no inciso II deste artigo multiplicado por 2,5 vezes, com as vantagens previstas no § 8º, até o limite de 100% (cem por cento) no somatório entre elas, facultada a opção pela mais vantajosa.

§ 10. Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 5º aos beneficiários das vantagens decorrentes dos arts. 90 e 91 da Lei nº 6.745, de 1985, alterada pela Lei nº 6.901, de 1986, e pela Lei nº 7.373, de 1988.

§ 11. O disposto neste artigo produzirá efeitos financeiros a

partir do ato de concessão da vantagem, vedado efeitos financeiros retroativos.

§ 12. Incidirá contribuição previdenciária sobre o vencimento de cargo em comissão por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e sobre o valor das funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 255, de 2004.”

Art. 10. Não se aplica aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas o disposto no art. 1º da Lei Complementar 421, de 05 de agosto de 2008.

Art. 11. Para os fins da aplicação do art. 4º, ato do Tribunal promoverá a correlação de cargos em comissão e funções gratificadas previstas nas leis anteriores à Lei Complementar nº 255, de 2004.”

Estes dispositivos, quebram a unidade do regime jurídico dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina, na exata medida em que privilegiam os servidores do Tribunal de Contas com novos direitos não concedidos, por lei de iniciativa do Chefe do Executivo, aos servidores dos demais Poderes, ou nega-se a aplicar normas de regência comum.

Efetivamente, os artigos 4º e 11 do Projeto, nada mais fazem do que reinstaurar a denominada “estabilidade financeira”, para o servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, que “tiver exercido, ininterrupto ou não, cargo em comissão, função de confiança ou atividade especial gratificada no art. 85, VIII, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no Tribunal de Contas a partir de 18 de abril de 1991”.

A estabilidade financeira de que cuidam os referidos preceptivos era prevista originariamente pelos artigos 90 e 91 da Lei 6.745, de 28/12/1985, sendo que o primeiro deles (art. 90), foi expressamente revogado pela Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1.991 e, ao segundo (art. 91), foi conferida pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, a seguinte redação:

“Art. 91 - As gratificações previstas no artigo 85, desta Lei, não se incorporam para quaisquer efeitos ao valor da remuneração normalmente percebida pelo servidor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10.03.93)

Ou seja: restou expressamente vedada a incorporação da denominada “gratificação pelo desempenho de atividade especial” (art.85, VIII, da Lei 6.745/85) e vedada também, posto revogado o dispositivo que a autorizava (art. 90, da Lei 6.745/85) a incorporação ou adição de valores decorrentes do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

Ao criarem os artigos 4º e 12 do Projeto, apenas para os servidores do Tribunal de Contas, direito novo, cuja fruição encontra-se vedada aos servidores dos demais Poderes, direito este de ter incorporado às respectivas remunerações a título de “vantagem nominalmente identificável”, nova vantagem financeira, quebra a unidade de regime determinada pelo art. 39, da Constituição Federal, qualificando-se em decorrência como inconstitucionais.

Ao negar o art. 10 do Projeto, aplicação de norma aplicável por disposição legal a todos os demais servidores públicos, quebra a unidade de regime determinada pelo art. 39, da Constituição Federal, qualificando-se em decorrência como inconstitucional.

Aliás, exatamente por terem normas originárias do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas, todos do Estado de Santa Catarina, atribuído tratamento diferenciado entre servidores públicos, é que o Supremo Tribunal Federal, pela unanimidade de seus integrantes, deferiu, nos autos da ADI 946-0, medida cautelar para suspender a eficácia da Resolução nº 41/92 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; do artigo 23, inciso I e II da Resolução 40, de 29 de maio de 1992, da mesma Assembleia Legislativa; da Lei 9.121, de 22 de junho de 1993; dos artigos 19, 20 e 39 da Lei Complementar nº 90 de 01 de julho de 1993 e do artigo 30 e seus parágrafo único, artigo 31 e seus incisos I e II, da Lei Complementar nº 78, de 09 de fevereiro de 1993, o que se deu através de acórdão encimado pela seguinte e esclarecedora ementa:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - PRESSUPOSTOS.

Concorrendo o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia os atos normativos atacados, impõe-se a concessão da liminar.

Isto ocorre com normas do Estado de Santa Catarina que,

olvidando o Regime Único e a previsão alusiva a revisão geral de salários e vencimentos, implica tratamento diferenciado entre servidores dos Poderes Legislativos, Judiciário e daqueles vinculados ao Tribunal de Contas.”(doc. 02)

Se materialmente inconstitucionais os artigos 4º, 10 e 12 de projeto, por estarem em contradição com o artigo 39 da Constituição Federal, inoldável ainda que, exatamente para se garantir a unidade do regime jurídico dos servidores públicos, é que o mesmo Estatuto constitucional atribuiu ao Chefe do Poder Executivo, a competência para, privativamente, iniciar o processo legislativo que dele cuide, conforme se retira do disposto na alínea “c”, inciso II, § 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, norma esta que responde à seguinte redação:

“Art. 61. ....  
§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que (...)

II. disponham sobre:

c. servidores públicos da União e Território, seu REGIME JURÍDICO, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para inatividade”.

Este preceptivo constitucional reserva, de forma clara e incontroversa, ao Chefe do Poder Executivo, competência exclusiva para iniciar o processo de elaboração de leis que disponham o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, regime este conceituado pelo Eminente Ministro José Celso de Mello Filho, nos seguintes termos:

“E o conjunto de regras que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias, mantidas pelo Estado com os seus agentes.

A expressão regime jurídico dos servidores públicos, que é ampla, abrange todas as normas relativas: a) às formas de provimento; b) às formas de nomeação; c) à realização do concurso; d) à posse; e) ao exercício, inclusive hipótese de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; f) às hipóteses de vacância; g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária, i) às reposições salariais e de vencimentos; j) ao horário de trabalho e ponto, inclusive regimes especiais de trabalho; k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadorias, m) aos deveres e proibições; n) às penalidades e sua aplicação; o) ao processo administrativo.” (Constituição Federal Anotado, SARAIVA, 1984, p.167 também ADIn nº 766-1, JSTF, Lex, 190/40).

Neste contexto, fácil concluir que toda a norma disciplinadora das relações entre o Estado e seus servidores, é norma que dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos e, em decorrência, somente poderia validamente existir, se resultante de processo legislativo iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, posto assim determinar a Constituição Federal (art. 61, § 1º II “c”).

No caso, os artigos 4º, 10 e 12 do projeto, indiscutivelmente disciplinam matéria vinculada ao regime jurídico dos servidores públicos, na exata medida em que modificam a relação jurídica atualmente existente, entre o Estado e parcela de seus agentes.

Ora, determinando a Carta da República, que as leis que cuidem do regime jurídico dos servidores públicos, condicionam-se à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, evidencia-se que tendo o Projeto em exame, como origem o Tribunal de Contas, qualificam-se os dispositivos antes individualizados, como incontroversamente inconstitucionais, posto que em antagonismo com o artigo 61, § 1º II, c da Carta da República, conforme aliás tem reiteradamente decidido a Altíssima Corte Constitucional, senão veja-se:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI Nº 11.619, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 61, § 1º, II, C DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Plausibilidade da alegação de ofensa ao dispositivo constitucional em referência, corolário do princípio da separação

dos poderes, de observância imperiosa pelos Estados, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar deferida para suspensão provisória da eficácia do diploma sob enfoque.” (ADI 2.400-1 SC. Decisão unânime do Tribunal Pleno do STF. DJ.29.06.2001). E do voto condutor do unânime julgamento, retira-se:

“O artigo 61, § 1º, II, c da Carta da República confere privativamente o ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa dos projetos de lei acerca do regime jurídico dos servidores públicos.

A Lei estadual nº 11.619/200, de Santa Catarina, por sua vez, tendo resultado do Projeto de Lei nº 214.6/2000, iniciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, alterou para trinta horas semanais a carga de trabalho dos servidores do Poder Judiciário catarinense, anteriormente fixada em quarenta horas semanais por força da Lei estadual nº 6.745/85 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina).

Dessa forma, tendo a lei impugnada modificado o regime jurídico de servidores públicos de Santa Catarina em ponto extremamente relevante de suas relações com o Estado e sendo ela resultado de projeto de lei iniciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça local, plausível a alegação de afronta ao texto constitucional manifestada pelo requerente.

Registre-se, ademais, não haver falar em exercício de iniciativa legislativa prevista no art. 96, II, d, da Constituição Federal, posto não disciplinar o ato normativo sob enfoque a organização judiciária do Estado, como aduzido pela requerida; não se enquadrando, igualmente, na hipótese da letra b do mencionado dispositivo constitucional, relativa à criação e extinção de cargos e à remuneração dos serviços judiciários.” (doc. 03).

“1. Funcionalismo. Licença especial e direito à creche. Inconstitucionalidade dos itens XVIII e XXI do art. 34 da Constituição do Paraná, por tratarem de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (...)” (ADIn 175/2-Pr. JSTF-Lex 181/5).

E do voto proferido pelo Ministro Octavio Gallotti (relator), retira-se:

“O conteúdo dos incisos XVIII (licença especial) e XXI (direito a creche), do art. 34, impugnado, incide naquilo que normalmente se insere na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, segundo o art. 61, § 1º, II, letras a e c, da Constituição Federal: SÃO DISPOSIÇÕES SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS E SEUS REGIME JURÍDICO, COM ACRÉSCIMO, AINDA QUE INDIRETO, DE REMUNERAÇÃO E EFETIVO AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA.” (JSTF-Lex 181/17).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

- Já se firmou nesta Corte o entendimento de que, no tocante a leis que digam respeito a regime jurídico de servidor público, seu projeto é de iniciativa exclusiva do Governador do Estado-membro, aplicando-se-lhe, portanto, a norma que se encontra no artigo 61, II, c, da Constituição Federal.

- No caso, como salientado na inicial, o projeto que deu margem à Lei objeto desta ação direta de inconstitucionalidade foi de iniciativa parlamentar, razão por que incorre ela em inconstitucionalidade formal.

Ação julgada precedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.844, de 24 de março de 1.993, do Estado do Rio Grande do Sul.” (JSTF-Lex 217/22).

E do voto proferido pelo Ministro Moreira Alves (relator), retira-se:

“1. Já se firmou nesta Corte o entendimento de que, no tocante a leis que digam respeito a regime jurídico de servidor público, seu projeto é de iniciativa exclusiva do Governador do Estado-membro, aplicando-se-lhe, portanto, a norma que se encontra no artigo 61, II, c, da Constituição Federal.

Ora, como salientei no voto que proferi para deferir a liminar requerida, *‘embora a lei objeto desta ação tenha excluído o pagamento dos vencimentos e salários dos dias não trabalhados em virtude do movimento reivindicatório da categoria que foi abrangido pelo período de 8 de março de 1991 a 20 de maio de 1991, é certo que a admissão do exercício ficto para todos os efeitos legais, exceto para o pagamento dos vencimentos ou salários a ele relativo, diz respeito a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 61, II, c, da Constituição Federal)’.*

**No caso, como acentuado na inicial, o projeto que deu margem à Lei objeto desta ação direta de inconstitucionalidade foi de iniciativa parlamentar, razão por que incorre ela em inconstitucionalidade formal.” (JSTF-Lex 217/30 - ADIn 864-1 RS)...”**

Constatada, portanto, está a inconstitucionalidade formal do art. 3º, da proposição, na medida em que faculta ao Tribunal de Contas a concessão de subsídio para plano de assistência à saúde de seus membros e integrantes do seu corpo funcional, ativos e inativos, na forma de regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno, matéria esta de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, autorizando, por consequência, a aposição de veto.

Os fundamentos acima descritos que amparam a inconstitucionalidade formal do art. 3º, do Projeto de Lei em comento, servem igualmente para suscitar o vício constitucional do parágrafo único, do art. 4º, que, na esteira do art.3º, autoriza o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a concessão de subsídio para plano de assistência à saúde aos integrantes do seu corpo funcional, ativos e inativos, na forma a ser regulamentada pelo Procurador-Geral.

De outra parte, cumpre observar o art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, que prescreve:

“**Art. 6º Ficam o Tribunal de Contas e o Ministério junto ao Tribunal de Contas autorizados, a implementar, quadrimestralmente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal, o previsto, respectivamente, no §4º do art. 1º da Lei Complementar nº 496, de 2010 e no §4º, do art.1º da Lei Complementar nº 497, de 2010.**”

O art. 6º do Projeto permite o Tribunal de Contas e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a implementar, quadrimestralmente, o previsto no §4º do art. 1º da Lei Complementar nº 496, de 2010 e no §4º, do art.1º da Lei Complementar nº 497, de 2010.

Estes dispositivos, por sua vez, autorizam os referidos órgãos a conceder por ato próprio aumento do piso de vencimento até o limite de 10% (dez por cento):

“Art. 1º.

(...)

§ 4º Fica o Tribunal de Contas autorizado a conceder, por ato próprio, aumento do piso de vencimento até o limite de 10% (dez por cento), a ser implementado de forma gradual, em parcelas anuais, na mesma data fixada no *caput* e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal do Órgão, sem prejuízo da revisão de que trata este artigo...” (LC 496/2010)

“Art. 1º.

(...)

§ 4º Fica a Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas autorizada a conceder, por ato próprio, aumento do piso de vencimento até o limite de 10% (dez por cento), a ser implementado de forma gradual, em parcelas anuais, na mesma data fixada no *caput* e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas, sem prejuízo da revisão de que trata este artigo...” (LC 497/2010)

Exatamente sobre a questão tratada nos referidos parágrafos, de delegar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público junto ao Tribunal a competência para, por ato próprio, fixar o índice do reajuste anual e o percentual de aumento dos vencimentos para os seus servidores, esta Procuradoria Geral do Estado já tem sua linha de entendimento estampada nos Pareceres nº 008/2010 e 009/2010, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Osmar José Nora, em que ficou consignada expressamente a inconstitucionalidade dos dispositivos:

“... Não fossem por estes fundamentos, o veto ainda seria recomendável, por delegar o artigo 1º, “caput” e § 4º do projeto, ao Tribunal de Contas do Estado, a competência para, por ato próprio e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, efetivar a revisão anual e geral dos seus servidores, além de conceder, também por ato próprio, aumento do piso de vencimento até o limite de 10%, ou seja, segundo os referidos preceptivos:

(...)

b. não é o Poder Legislativo, atendendo a iniciativa do Tribunal de Contas, caso a caso, aumento por aumento, que determinará o aumento da remuneração dos servidores daquele órgão, mas sim o próprio Tribunal, atendido apenas o limite de 10%.

Fácil ver que os referidos dispositivos, DELEGAM ao Tribunal

de Contas do Estado, competência para fixar o índice do reajuste anual e o percentual do aumento dos vencimentos para os seus servidores.

Ocorre que, a fixação ou alteração da remuneração de servidores públicos, é matéria reservada pela Carta da República, ao Poder Legislativo, conforme retira-se do artigo seu artigo 37, X:

“Art. 37. ....  
X. a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados POR LEI ESPECÍFICA, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Portanto somente o Poder Legislativo, por lei específica, pode fixar e aumentar a remuneração dos servidores públicos, aí incluído o vencimento, gratificações, adicionais e quaisquer outras vantagens pecuniárias a eles atribuídas, conforme não deixam dúvidas:

**HELIO LOPES MEIRELLES:**

“Os vencimentos - padrão, e vantagens - SÓ POR LEI ESPECÍFICA (RESERVA LEGAL ESPECÍFICA) PODEM SER FIXADOS ou alterados (art. 37, X), segundo as conveniências e possibilidades da Administração (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 35ª ed., 2009, p. 487).

**MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:**

“Com relação à fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos, SÓ PODE SER FEITA POR LEI ESPECÍFICA, observada a iniciativa privativa em cada caso, conforme artigo 37, X, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

A iniciativa de leis é repartida entre o Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, a), Tribunais (art. 96, II, b), Ministério Público (art. 127, § 2º) e Tribunal de Contas (art. 72, combinado com o art. 96). Cada um desses órgãos remete ao Legislativo projeto de lei, seja de criação de cargos, seja de fixação de vencimentos de seus servidores, devendo todos observar os limites estabelecidos para os servidores do Executivo, já que o art. 37, XII, não foi alterado.” (Direito Administrativo. Ed. Atlas, 22ª ed. 2009, p. 430).

Indiscutível, assim, que a Carta da República atribui ao Poder Legislativo e apenas ao Poder Legislativo, a competência para, por lei específica, fixar e aumentar a remuneração dos servidores públicos.

Paralelamente, impende destacar que as normas insertas na Constituição Federal, dispoendo sobre a competência dos Poderes, são de observância obrigatória pelos Estados, na exata medida em que tais regras decorrem do princípio da harmonia e independência dos Poderes (art.2º da CF), princípio este que, por princípio, também obriga os Estados federados a respeitá-lo quando editam suas leis (art. 25 CF), ou quando exerçam o Poder Constituinte decorrente (art.11 do ADCT).

Efetivamente, o art. 2º da Constituição Federal estabelece o princípio da Separação e Independência dos Poderes, sendo que o seu Título IV, dando consequência a esta norma, atribui e individualiza as competências específicas a serem exercidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sem o que, ditos Poderes não estariam suficientemente integrados pelas atribuições que os caracterizam e os qualificam como tais.

Ou seja: o princípio da independência, separação e harmonia entre os Poderes, somente tem operatividade em existindo competências previamente definidas, pois que sem estas, a própria existência do Poder estaria comprometida.

Se são Poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, os quais são exercidos harmônica e independentemente, nos limites das competências estabelecidas pela Constituição Federal, não se pode olvidar que também para os Estados-membros, o mesmo sistema se impõe, posto consubstanciar princípio irrecusavelmente adotado pela Carta da República, tanto procedendo a assertiva, que este diploma constitucional veda qualquer emenda tendente a abolir-lo:

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....  
§ 4º. Não será objeto de deliberação, a proposta de emenda tendente a abolir:

...I - a separação dos Poderes.”

Vedando a Constituição qualquer emenda visando abolir a Separação dos Poderes, resta inquestionável que foi este

mandamento erigido a condição de princípio e, como tal, de observância obrigatória pelos Estados (art. 25, CF), assertiva esta que também é corroborada pelo inc. IV do art.32, da Carta da República:

“Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem o Distrito Federal, exceto para:

.....  
IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas Unidades da Federação.”

Ora, se a União pode intervir nos Estados para garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes, indiscutível é que a Constituição Federal está obrigando os Estados a adotarem o princípio inserto em seu art. 2º, e adotá-lo segundo os limites de competência que estabelece em seu título IV, incluindo-se aí a competência do legislativo para fixar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos dos entes federados.

Tendo a Carta da República, como demonstrado, reservado ao Poder Legislativo a competência para “por lei específica” fixar e alterar a remuneração dos servidores públicos, indiscutivelmente não pode ser ela afastada por qualquer norma infraconstitucional, conforme ensina, o Professor e Magistrado Nagib Slaibi Filho:

“Quando a Constituição dá a um órgão determinado encargo, implicitamente lhe confere os meios de realização desse encargo.

É princípio dos poderes implícitos (*implied powers*) do Direito Americano, o qual nada mais é que, regra geral de interpretação, decorrente do axioma quem tem os fins tem os meios.

Da mesma forma, ao conceder a determinada função, órgão ou poder por determinada atribuição, implicitamente a Constituição afasta outros órgãos, poderes e funções da mesma atribuição: admitir-se que a competência constitucionalmente prevista pode ser afastada pela legislação infraconstitucional seria infirmar o próprio caráter política e supremo da Lei das Leis.” (Anotações à Constituição de 1.988. Forense 1.989, p. 90).

No caso, o que fez o art. 1º, ‘caput’ e § 4º do projeto em análise, foi delegar, sem observar o procedimento determinado pelo artigo 68 da CF - o qual aliás somente admite delegação ao Chefe do Executivo -, a competência reservada constitucionalmente ao Poder Legislativo (para fixar e alterar a remuneração dos servidores públicos), ao Tribunal de Contas, com o que contrariou, dentre outros, os artigos 2º; 25; 68 e 37, X da Carta da República, conforme reiterado entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“Ação direta de inconstitucionalidade: adicional de produtividade de servidores do Fisco, com valores, forma e condições de percepção fixados por DECRETO do Governador, desde que a despesa não ultrapasse 15% do crescimento real da receita; implausibilidade das alegações de violação dos arts. 37, X e XIII, 167, IV e 169, I, da Constituição; PLAUSIBILIDADE, PORÉM DA ARGUIÇÃO DE OFENSA A INVOCADA RESERVA LEGAL DO AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CF, ART. 61, § 1º, II, a) e da INVALIDADE DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA SEM OBSERVÂNCIA DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO: indeferimento, não obstante, da medida cautelar que, nas circunstâncias, seria inútil a obviar os riscos alegados, que resultariam da aplicação de lei anterior, não impugnada e já revogada.” (ADIn 1.644/PI, DJ de 31.10.97).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO ESTADUAL Nº 2.989/90. LIMINAR.

Servidores públicos civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado. Reajuste salarial por Decreto do Poder Executivo.

Plausibilidade do direito e repercussão às finanças públicas do Estado requerente.

Medida Cautelar deferida. (Adin nº 520-1 DF. Tribunal Pleno. JSTF, Lex, 157/38).

E do voto do Ministro Relator, prestigiado pela unanimidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, retira-se:

“Pela simetria que o processo legislativo estadual deve guardar em relação ao federal, disciplinado na Seção VIII, Capítulo I, título VI, da Constituição Federal, os aumentos e reajustes de vencimentos dos servidores públicos civis e militares dos Estados DEPENDEM DE LEI, CUJA INICIATIVA ESTÁ RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “a”.

2. Este fundamento é suficiente para justificar a plausibi-



lidade do direito invocado. O anterior Governador do Estado do Mato Grosso ao conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos estaduais, por meio de “decreto”, usurpou a competência reservada do Poder Legislativo.

**3. Embora a Lei Complementar estadual nº 2/90, a que se refere os considerandos do inquinado Decreto, estabeleça que o Poder Executivo fica autorizado a proceder “reajuste ou reposição salarial”, em conformidade com o índice oficial, entendendo que não é possível conceder qualquer aumento, seja ele denominado de REPOSIÇÃO ou CORREÇÃO SALARIAL, REAJUSTE ou AUMENTO real de vencimento, já que o artigo 61, § 1º, inciso II; alínea “a”, da Constituição Federal estabelece, que para tais concessões o instrumento legislativo adequado é a “LEI” ordinária. ADEMAIS NÃO PODERIA O PODER LEGISLATIVO ABRIR MÃO DE TAL COMPETÊNCIA, EXPRESSAMENTE ATRIBUÍDA A ELE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DELEGANDO-A AO PODER EXECUTIVO”. (Adin nº 520-1 DF. Tribunal Pleno. JSTF, Lex, 157/38).**

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn 1296/PE), por unanimidade, acolheu o Tribunal Pleno do Pretório Excelso, o voto de seu Presidente-relator, Ministro Celso de Mello:

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL QUE OUTORGA AO PODER EXECUTIVO A PRERROGATIVA DE DISPOR, NORMATIVAMENTE, SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA - DELEGAÇÃO LEGISLATIVA PODERES - PRINCÍPIO DA RESERVA ABSOLUTA DE LEI EM SENTIDO FORMAL - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - CONVENIÊNCIA DA SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DAS NORMAS LEGAIS IMPUGNADAS - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA (...)**

A delegação legislativa externa, nos casos em que se apresente possível, só pode ser veiculada mediante resolução, que constitui o meio formalmente idôneo para consubstanciar, em nosso sistema constitucional, o ato de outorga parlamentar de funções normativas ao Poder Executivo. A resolução não pode ser validamente substituída, em tema de delegação legislativa, por lei comum, cujo processo de formação não se ajusta a disciplina ritual fixada pelo art. 68 da Constituição.

A vontade do legislador, que substitui arbitrariamente a lei delegada pela figura da lei ordinária, objetivando, com esse procedimento, transferir ao Poder Executivo o exercício de competência normativa primária, revela-se irrita e desvestida de qualquer eficácia jurídica no plano constitucional. O Executivo não pode, fundando-se em mera permissão legislativa constante de lei comum, valer-se de regulamento delegado ou autorizado como sucedâneo da lei delegada para o efeito de disciplinar, normativamente, temas sujeitos a reserva constitucional de lei.

Não basta, para que se legitime a atividade estatal, que o Poder Público tenha promulgado um ato legislativo. Impõe-se, antes de mais nada, que o legislador, abstendo-se de agir *ultra vires*, não haja excedido os limites que condicionam, no plano constitucional, o exercício de sua indisponível prerrogativa de fazer instaurar, em caráter inaugural, a ordem jurídico-normativa. Isso significa dizer que o legislador não pode abdicar de sua competência institucional para permitir que outros órgãos do Estado - como o Poder Executivo - produzam a norma que, por efeito de expressa reserva constitucional, só pode derivar de fonte parlamentar.(...)

Traduz situação configuradora de ilícito constitucional a outorga parlamentar ao Poder Executivo de prerrogativa jurídica cuja *sedes materiae* - tendo em vista o sistema constitucional de poderes limitados vigente no Brasil - só pode residir em atos estatais primários editados pelo Poder Legislativo.” (grifou-se)

“A outorga de qualquer subsídio, isenção ou crédito presumido, a redução da base de cálculo e a concessão de anistia ou remissão em matéria tributária só podem ser deferidas mediante lei específica, sendo vedado ao Poder Legislativo conferir ao Chefe do Executivo a prerrogativa extraordinária de dispor, normativamente, sobre tais categorias temática, sob pena de ofensa ao postulado nuclear da separação de poderes e de transgressão ao princípio da reserva constitucional de competência legislativa.” (ADIMC - 1274/PA. Rel. Min. Celso de Mello)

“Não sendo as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais preços públicos, mas, sim, taxas, não podem eles ter seus valores fixados por decretos, sujeitos que

estão ao princípio constitucional da legalidade, garantia essa que não pode ser ladeada mediante delegação legislativa.” (RP-1094/SP, STF. Rel. Ministro Moreira Alves).

**Ora, delegando o art. 1º e § 4º do projeto, ao Tribunal de Contas, competência reservada constitucionalmente ao Poder Legislativo, para fixar e alterar a remuneração de servidores, indiscutível a inconstitucionalidade dos referidos dispositivos, posto que em contradição com o que estabelecem os artigos 2º; 25; § 1º, 37, X e 68 da CF...”**

Com efeito, também flagrante a inconstitucionalidade do art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, na medida em que a alteração ou a fixação da remuneração de servidores é matéria reservada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo, por lei específica (Princípio da Reserva Legal).

Pelo exposto, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade apontados, recomenda-se o veto parcial do Projeto de Lei, mais especificamente ao art. 3º, ao texto do parágrafo único, do art. 4º e ao art. 6º do citado autógrafo.

É o parecer à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 3 de janeiro de 2012.

Ana Cláudia Allet Aguiar

Procuradora do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 0542.4/2011, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 369, de 28 de novembro de 2011, que “Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis”.

Com fundamento na anexa manifestação da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicito respeitosamente seja aludido Projeto de Lei retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2012

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/02/12

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EM Nº 02/12

Florianópolis, 19 de janeiro de 2012

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Em dezembro de 2011, Vossa Excelência encaminhou à Assembleia Legislativa projetos de lei versando sobre diversos temas, dentre estes autorização para cessão de uso, gratuita, de imóveis do Estado para entidades privadas com o propósito de que estas os utilizem no desenvolvimento de suas atividades sociais.

No entanto, dois destes projetos de lei não foram apreciados pelo Parlamento, ficando sobrestados para este ano.

Em que pese terem sido encaminhados à Assembleia no ano de 2011, este, 2012, é eleitoral, fato que, em razão de determinação legal, impede o prosseguimento de suas apreciações.

A Lei nº 9.504, de 1997, disciplina e define as condutas vedadas aos agentes públicos nos anos eleitorais e em seu art. 73, § 10º, estabelece:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

De acordo com a redação da norma supra, as vedações por ela impostas vigoram, inclusive, após realização das eleições, pois seu comando é claro: “no ano em que se realizar eleição”, abrangendo, portanto, todo o ano no qual esta será realizada e sem fazer distinção entre as circunscrições do pleito, ou seja, sem distinguir se as eleições são de âmbito nacional, estadual ou municipal.

Portanto, conforme a legislação, a Administração Pública está proibida de conceder o uso de bens, de forma gratuita, para entidades privadas, ainda que as eleições ocorram na esfera municipal.

Desta forma, o prosseguimento do trâmite de projetos de lei que versem sobre distribuição (concessão de uso) de bens públicos

para entidades privadas atenta contra a ordem legal e sujeita o administrador público a sanções previstas na referida Lei.

Diante do exposto, recomendo a Vossa Excelência solicitar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a retirada de pauta do PL nº 0542.4/2011.

É o que apresento,  
Respeitosamente,

**Antônio Ceron**

Secretário de Estado da Casa Civil

\*\*\* X X X \*\*\*

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 495

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 0234.6/2011, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 147, de 15 de junho de 2011, que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São Francisco do Sul".

Com fundamento na anexa manifestação da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicito respeitosamente seja aludido Projeto de Lei retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2012,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/02/12*

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EM Nº 02/12 Florianópolis, 19 de janeiro de 2012

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

Em dezembro de 2011, Vossa Excelência encaminhou à Assembleia Legislativa projetos de lei versando sobre diversos temas, dentre estes autorização para cessão de uso, gratuita, de imóveis do Estado para entidades privadas com o propósito de que estas os utilizem no desenvolvimento de suas atividades sociais.

No entanto, dois destes projetos de lei não foram apreciados pelo Parlamento, ficando sobrestados para este ano.

Em que pese terem sido encaminhado à Assembleia no ano de 2011, este, 2012, é eleitoral, fato que, em razão de determinação legal, impede o prosseguimento de suas apreciações.

A Lei nº 9.504, de 1997, disciplina e define as condutas vedadas aos agentes públicos nos anos eleitorais e em seu art. 73, § 10º, estabelece:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

De acordo com a redação da norma supra, as vedações por ela impostas vigoram, inclusive, após realização das eleições, pois seu comando é claro: "**no ano em que se realizar eleição**", abrangendo, portanto, **todo o ano** no qual esta será realizada e sem fazer distinção entre as circunscrições do pleito, ou seja, sem distinguir se as eleições são de âmbito nacional, estadual ou municipal.

Portanto, conforme a legislação, a Administração Pública está proibida de conceder o uso de bens, de forma gratuita, para entidades privadas, ainda que as eleições ocorram na esfera municipal.

Desta forma, o prosseguimento do trâmite de projetos de lei que versem sobre distribuição (concessão de uso) de bens públicos para entidades privadas atenta contra a ordem legal e sujeita o administrador público a sanções previstas na referida Lei.

Diante do exposto, recomendo a Vossa Excelência solicitar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a retirada de pauta do PL nº 0234.6/2011.

É o que apresento,  
Respeitosamente,

**Antônio Ceron**

Secretário de Estado da Casa Civil

\*\*\* X X X \*\*\*

## OFÍCIOS

#### OFÍCIO Nº 001/12

Florianópolis - SC, 19 de janeiro de 2011  
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **Instituto Internacional de Inovação**, de Florianópolis referente ao exercício de 2011.

Daniela S. Jacobina Pires

Núcleo de Gestão

Instituto Internacional de Inovação

Presidente

*Lido no Expediente*

*Sessão de 08/02/12*

\*\*\* X X X \*\*\*

#### OFÍCIO Nº 002/12

Xanxerê - SC, 01 de dezembro de 2011  
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **APADAVIX - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê**, referente ao exercício de 2010 e 2011.

Nair Tereza Kichel

Presidente **APADAVIX**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 08/02/12*

\*\*\* X X X \*\*\*

#### OFÍCIO Nº 003/12

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação das Mulheres de Forquilhaes**, de São José referente ao exercício de 2011.

Doraci Vasconcelos de Jesus

Presidente

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/02/12*

\*\*\* X X X \*\*\*

#### OFÍCIO Nº 004/12

Palma Sola, 15 de Agosto de 2011  
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Bombeiro Comunitário de Palma Sola**, de Palma Sola referente ao exercício de 2011.

JOSÉ MANTELLI

Presidente

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/02/12*

\*\*\* X X X \*\*\*

## PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 143, de 14 de fevereiro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

#### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 028, de 02 de fevereiro de 2012, que exonerou o servidor JOCIMAR QUARTH, matrícula nº 5391.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PORTARIA Nº 144, de 14 de fevereiro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo nº 0295/2012,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor **JOÃO JULIO DA ROSA JÚNIOR**, matrícula nº 6780, por 15 dias, a contar de 02 de fevereiro de 2012.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PORTARIA Nº 145, de 14 de fevereiro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**DESIGNAR** a servidora **SIBELLI D'AGOSTINI**, matrícula nº 4344, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia de Seção - Organização de Roteiros para Revisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **DENISE VIDEIRA SILVA**, que se encontra em licença para tratamento de saúde por sessenta dias, a contar de 01 de fevereiro de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 146, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 008/2012.

Matr	Nome do Servidor	Função
2543	Juçara Helena Rebelatto	Pregoeiro
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Viana	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1998	Bernadete Albani Leiria	
0947	Valter Euclides Damasco	
1332	Hélio Estefano Becker Filho	

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 147, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 009/2012.

Matr	Nome do Servidor	Função
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Viana	Pregoeiro
1998	Bernadete Albani Leiria	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
0947	Valter Euclides Damasco	
1332	Hélio Estefano Becker Filho	
2543	Juçara Helena Rebelatto	

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 148, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ARMANDO LUCIANO CARVALHO AGOSTINI**, matrícula nº 1901, em substituição ao servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA**, matrícula nº 0424, na presidência da Comissão de Sindicância criada pela Portaria nº 111, de 07 de fevereiro de 2012.  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 149, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**INCLUIR** na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**,

incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Cleto Roberto Cardias	4015	3%	9%	01/02/12	0242/2012
Leomar Balbinot	4011	3%	9%	01/02/12	0244/2012

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 150, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **VALDETE TERESINHA HEINZ DALBOSCO**, matrícula nº 6964, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de fevereiro de 2012 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 151, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR VALDETE TERESINHA HEINZ DALBOSCO**, matrícula nº 6964, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 13 de fevereiro de 2012 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 152, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **MILTON DA SILVA**, matrícula nº 6888, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de fevereiro de 2012 (Gab Dep Ciro Marcial Roza).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 153, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR MILTON DA SILVA**, matrícula nº 6888, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 14 de fevereiro de 2012 (Gab Dep Ciro Marcial Roza).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 154, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **VILSON BOHN**, matrícula nº 3551, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de fevereiro de 2012 (Gab Dep Ciro Marcial Roza).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 155, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR VILSON BOHN**, matrícula nº 3551, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 14 de fevereiro de 2012 (Gab Dep Ciro Marcial Roza).  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 156, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **MAURO CESAR PORTELE**, matrícula nº 6891, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 14 de fevereiro de 2012 (Gab Dep Ciro Marcial Roza).  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 157, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **RUBIO MARCIANO FERREIRA**, matrícula nº 6590, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de fevereiro de 2012 (Gab Dep Neodi Saretta).  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 158, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

**NOMEAR RUBIO MARCIANO FERREIRA**, matrícula nº 6590, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de fevereiro de 2012 (Gab Dep Neodi Saretta).  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 159, de 14 de fevereiro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**INCLUIR** na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Andrea Ribeiro Bittencourt	1915	3%	33%	01/02/12	0207/2012
Luiz Alberto Metzger Jacobus	1912	3%	33%	01/02/12	0208/2012
Sonia Maria da Silveira	1906	3%	33%	01/02/12	0209/2012
Silvia Rejane Botomé	1904	3%	33%	01/02/12	0210/2012

Tayana Oliveira	Cardoso de	4761	3%	6%	01/02/12	0255/2012
Vilmar Machiavelli	Renato	4077	3%	9%	01/02/12	0256/2012
Rosana Ribeiro	Maricato	4781	3%	6%	01/02/12	0258/2012

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 001/12****ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 496**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Estado de Santa Catarina a prestar garantia em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e a Agense Française de Développement (AFD)".

Florianópolis, 27 de janeiro de 2012

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/02/12

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Florianópolis, 12 de janeiro de 2012

Ao

Sr. Governador do Estado

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO****Exposição de Motivos SEF Nº 008/2012**

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

Com os meus cumprimentos, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que "Autoriza o Estado de Santa Catarina prestar garantia em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e a Agense Française de Développement - AFD", cuja edição justifica-se pelos motivos expostos a seguir.

A referida operação tem como objetivo implantar o Sistema de Esgotamento Sanitário Coletivo no Estado de Santa Catarina, mais especificamente nos Municípios de Caçador, Videira, Ipirá/Piratuba, Garopaba, Imbituba, Canoinhas e Braço do Norte, a fim de beneficiar uma população de 208.512 pessoas, elevando o índice de atendimento em coleta e tratamento de Esgoto da CASAN em mais de 8,44%.

Assim, constata-se que a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário Coletivo no Estado de Santa Catarina é de fundamental importância para o desenvolvimento das infra-estruturas para abastecimento de água, coleta e tratamento e esgoto sanitário dos Municípios acima listados, bem como melhora na qualidade de vida da população catarinense contemplada pelo referido projeto.

Cumprindo-me esclarecer, finalmente, que em face da impossibilidade de se poder utilizar a exceção contida no disposto no art. 167, inciso IV e § 4º (por não se tratar de prestação de garantia ou contragarantia à União, nem o pagamento de débitos para com esta, ou, ainda, de operação de crédito por antecipação de receita), a fonte de recursos que está sendo utilizada como garantia são as parcelas ou quota-partes, pertencentes ao Estado de Santa Catarina, do Fundo de Participação dos Estados - FPE, previsto no art. 159, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto o projeto de lei, em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

**NELSON ANTÔNIO SERPA**

Secretário de Estado da Fazenda

**PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2012**

Autoriza o Estado de Santa Catarina a prestar garantia em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e a Agense Française de Développement (AFD).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a prestar garantia de cessão e/ou vinculação de parcelas ou quotas-partes, dos recursos a ele destinados, referidos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, no valor de até €99.756.455,08 (noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e oito centavos).

Parágrafo único. A garantia a que se refere esta Lei destina-se exclusivamente a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e a *Agense Française de Développement* (AFD), para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário Coletivo no Estado de Santa Catarina, com abrangência sobre os municípios de Caçador, Videira, Ipira, Piratuba, Garopaba, Imbituba, Canoinhas e Braço do Norte.

Art. 2º A garantia de que trata esta Lei será dada em caráter irrevogável e irreatável, a partir da assinatura do contrato respectivo, até o final da liquidação de todas as obrigações nele assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 002/12****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 497**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera o Anexo Único da Lei nº 15.289, de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando a implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA".

Florianópolis, 27 de janeiro de 2012

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/02/12

**GOVERNO DE ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis, 14 de dezembro de 2011

Ao Sr. Governador do Estado

**RAIMUNDO COLOMBO****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 454/2011**

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Com meus cumprimentos, venho submeter à apreciação de

**ANEXO ÚNICO**

"ANEXO ÚNICO

**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

(art. 115, § 2º da CE)

Finalidade: atender ao Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA.

R\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2012	1.200.000,00	10.000.000,00	-	337.641,63	337.641,63
2013	-	-	-	778.384,54	778.384,54
2014	-	-	-	778.384,54	778.384,54
2015	-	-	1.833.333,26	844.725,03	2.678.058,29
2016	-	-	1.999.999,95	562.284,29	2.562.284,24
2017	-	-	2.000.000,04	405.941,68	2.405.941,72
2018	-	-	2.000.000,04	251.263,52	2.251.263,56
2019	-	-	2.000.000,04	96.585,36	2.096.585,40
2020	-	-	166.666,67	1.094,82	167.761,49
Total	1.200.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	4.056.305,40	14.056.305,40

" (NR)

\*\*\* X X X \*\*\*

Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que "Altera o Anexo Único da Lei nº 15.289, de 23 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando a implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA, a ser administrado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA."

Cumprido-me esclarecer, na oportunidade, que o projeto cumpriu todos os requisitos pré-contratuais solicitados pela instituição financeira (BNDES) e que o pleito deverá ser submetido à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para análise e deliberação quanto aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

Entretanto, em virtude do tempo decorrido entre a data de publicação da norma legal autorizativa e a conclusão das negociações com o BNDES, a estimativa de liberação de recursos foi alterada, o que enseja, por consequência, a alteração do cronograma financeiro contido no Anexo Único da Lei, conforme os valores expressos no anteprojeto.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo.

Respeitosamente,

**NELSON ANTÔNIO SERPA**

Secretário de Estado da Fazenda

Almir José Gorges

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda

Matrícula nº 14153-6

**PROJETO DE LEI Nº 0002.3/2012**

Altera o Anexo Único da Lei nº 15.289, de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando a implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 15.289, de 23 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando a implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA, a ser administrado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 003/12**

Estabelece Parâmetros para o comércio coletivo de produtos e serviços através de sítios eletrônicos no âmbito do estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas que exploram o comércio eletrônico de vendas coletivas, deverão manter serviço telefônico de atendimento ao consumidor, gratuito e de acordo com as normas do Decreto Federal nº 6523/2008.

Art. 2º As informações sobre a localização da sede física da empresa de vendas coletivas deverá constar na página eletrônica da mesma.

Art. 3º As ofertas deverão conter no mínimo, as seguintes informações:

I - Quantidade mínima de compradores para a liberação da oferta;

II - Prazo para a utilização da oferta por parte do comprador, que deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses;

III - Endereço e telefone da empresa responsável pela oferta;

IV - Em se tratando de alimentos, deverá constar da oferta informações acerca de eventuais complicações alérgicas e outras complicações que o produto pode causar;

V - Quando a oferta consistir em tratamentos estéticos ou assemelhados, deverá constar no anúncio as contra indicações para sua utilização;

VI - A informação acerca da quantidade de clientes que serão atendidos por dia e a forma de agendamento para a utilização da oferta por parte dos compradores;

VII - A quantidade máxima de cupons que poderão ser adquiridos por cliente, bem como o período do ano, os dias de semana e horários em que o cupom da oferta poderá ser utilizado;

Art. 4º Caso o número mínimo de participantes para a liberação da oferta não seja atingido, a devolução dos valores pagos deverá se realizada até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º As informações sobre ofertas e promoções somente poderão ser enviadas a clientes pré-cadastrados através do sítio, contendo expressa autorização para o recebimento das informações em sua conta de correio eletrônico.

Art. 6º O descumprimento do contrato, cuja compra tenha sido concluída com sucesso pelos consumidores, gerará obrigações para a empresa de compras coletivas ou para a empresa responsável pela oferta do produto ou do serviço.

Art. 7º As empresas de que trata a presente Lei terão o prazo de 90 dias para se adequarem às suas determinações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Joares Ponticelli

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/02/12*

**JUSTIFICATIVA**

O Jornal da Globo de 31 de Janeiro de 2012, apresentou uma ampla reportagem sobre o crescimento das reclamações contra sites de compras coletivas em todo o país, como em parte transcrevemos:

Crescem reclamações contra sites de compras coletivas em todo o país

Só em 2011, foram registradas 45.898 queixas em um único site de reclamações pela internet, número seis vezes maior do que no ano anterior.

Facilidade, comodidade e desconto. Uma mistura tentadora para o consumidor, mas, como diz o ditado, o barato às vezes sai caro. Os sites de compras coletivas viraram mania entre os internautas. Segundo a Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, são cerca de 1.500 páginas em todo o país que, no ano passado, movimentaram R\$ 1 bilhão.

Os sites de compras coletivas funcionam do mesmo jeito. Quem vende reduz a margem de lucro porque vai ganhar na quantidade das vendas. Quem compra consegue desconto. Os preços muito abaixo do mercado são um convite para a aquisição de produtos e serviços, até a hora que a transação dá um "bug".

Quando viu a oferta na internet, a coordenadora de vendas Laís de Souza não resistiu. Comprou um ensaio fotográfico com um ótimo desconto, de R\$ 600 por R\$ 120, mas o fotógrafo desistiu do negócio. "Quando eu comprei o cupom, existia o telefone e o e-mail do site. Eles tiraram esse telefone do ar e você só consegue contato por e-mail. Não consegue, porque eles não retornam", diz.

Só em 2011, foram registradas 45.898 queixas em um único site de reclamações pela internet, um número seis vezes maior do que no ano anterior, com 7.122 reclamações. Na maioria das vezes, o consumidor se sente desrespeitado. São Paulo e Rio de Janeiro são os estados com o maior número de reclamações.

Em São Paulo, 18 empresas de compras coletivas fundaram uma associação nacional. "É interessante que haja, que venha uma regulamentação por parte do Poder Legislativo, e a nossa associação

se propôs também a criar a autorregulação do setor. Havendo autorregulação e o nosso código de ética, a ideia é que permaneçam somente as melhores empresas, as empresas que irão atuar somente com boas práticas no mercado", diz Douglas Leite, presidente da Associação Brasileira de Compras Coletivas.

No Rio de Janeiro, uma lei estadual estabelece que os sites agora são obrigados a informar endereço e telefone de suas sedes e ter um canal telefônico gratuito para atendimento ao cliente. As empresas têm 90 dias pra se adaptar à lei. "A gente espera também que essa regulamentação a nível nacional, porque é um mercado que cresceu muito, vem crescendo a cada dia, e precisa ser urgentemente regulamentado, porque muitos consumidores vêm sendo lesados", afirma Larissa Davidovich, defensora pública do Núcleo de Defesa do Consumidor/RJ.

Solicitamos, assim, aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei para que os consumidores do Estado de Santa Catarina, a exemplo dos do Rio de Janeiro, fiquem em vantagem visto que o ante-projeto que altera o Código do Consumidor, em matéria de comércio eletrônico, ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 004/12**

Acrescenta o § 3º ao art. 24 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 24 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

§ 3º Ao município que tenha instituído órgão ou entidade pública de controle e fiscalização ambiental fica assegurado o repasse de cinquenta por cento do valor das multas aplicadas em seu território."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões,

Deputado Dado Chereim

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/02/12*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende assegurar ao município que tenha instituído órgão ou entidade pública de controle e fiscalização ambiental o repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas aplicadas em seu território pelos órgãos executores

O Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - Fepema, criado pelo Decreto nº 13.381, de 21 de janeiro de 1981, convalidado pela Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico Sustentável, é o receptor dos valores de multas aplicadas pelos órgãos executores definidos na Lei como sendo a Fundação do Meio Ambiente - Fatma e a Polícia Militar Ambiental - PMA, a serem destinados ao desenvolvimento de projetos que visem à conservação da biodiversidade, ao uso racional e sustentável de recursos ambientais, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental.

O Código Estadual definiu como instrumentos econômicos da Política Estadual do Meio Ambiente, entre outros, a compensação financeira aos municípios que promovam ações de proteção, preservação e recuperação de mananciais de abastecimento público, que possuam espaços territoriais especialmente protegidos, significativos para fins de conservação da biodiversidade, e como tais reconhecidos pelo órgão estadual de Meio Ambiente, além de outros incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem a adoção de padrões de desempenho ambientais acima dos exigidos pelas leis ambientais.

Ressalte-se que a atual legislação prevê a existência de "órgãos ou entidades municipais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental", de caráter não obrigatório, cabendo à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, na qualidade de órgão central do Sistema Estadual do Meio Ambiente, "estimular a criação de órgãos municipais de meio ambiente e conselhos municipais de meio ambiente, capacitados a atuar na esfera consultiva, deliberativa e normativa local".

Considerando que é de fundamental importância a criação de órgão ou entidade ambiental na esfera municipal, entendo que o rateio das multas com os municípios que instituíram referidos organismos vem ao encontro dos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, previstos nos arts. 4º a 8º do Código Estadual do Meio Ambiente, como forma de estímulo aos municípios para criação de órgão ou entidade de controle ambiental, na forma disposta nos arts. 200 e 201 do referido código.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 005/12**

Institui o Dia Estadual do Garçom.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Garçom a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Jorge Teixeira

Lido no Expediente

Sessão de 07/02/12

**JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora apresento visa a prestar justa homenagem e menção oficial aos garçons, reconhecendo assim o importante papel desses trabalhadores na sociedade, cuja atividade é a arte de servir.

Diariamente, garçons servem, com gentileza e cortesia, milhares de pessoas, auxiliando e proporcionando bem-estar, na satisfação de uma das necessidades básicas mais importantes do ser humano: alimentar-se.

Em todo o País são reconhecidas a qualidade e a eficiência dos serviços de gastronomia do Estado de Santa Catarina, todavia, isso não se deve somente à nossa culinária, mas também, certamente, ao excelente atendimento prestado pelos garçons.

Assim, o bom desempenho dessa atividade profissional está diretamente ligado ao sucesso do setor em nosso Estado. Dessa forma, faz-se justa a oficializar o dia 11 de agosto como o Dia Estadual do Garçom.

Sala das Sessões,

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 006/12**

Denomina Rodovia Governador Pedro Ivo Campos a Rodovia SC 415 compreendido entre os Municípios Garuva, partir da SC 412 até o centro urbano de Itapoá.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Governador Pedro Ivo Campos o trecho da Rodovia SC-415 compreendido entre os Municípios de Garuva, a partir da SC 412 até e o centro urbano de Itapoá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barriga-Verde (SC), Sala das Sessões, em

KENNEDY NUNES

DEPUTADO ESTADUAL - PSD

DEPUTADO DARCI DE MATOS

DEPUTADO SILVIO DREVECK

DEPUTADO CARLOS CHODINI

Lido no Expediente

Sessão de 07/02/12

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva homenagear o Senhor Pedro Ivo Figueiredo de Campos

Que nasceu em 12/10/1930, Natural de Florianópolis, SC, Profissão Militar, filho de Emanuel Pereira de Campos e Florisbella Figueiredo de Campos.

Pedro Ivo Figueiredo de Campos - Em 15 de março de 1987, assume o governo do Estado. E em 27 de fevereiro de 1990, morre de câncer, assumindo seu Vice Casildo Maldaner.

A presente proposta se justifica por ter o homenageado, uma vida política ativa:

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal, 1971-1975, SC, MDB. Dt. Posse: 02/02/1971; Deputado Federal, 1983, SC, PMDB.

Atividades Partidárias:

Presidente dos Diretórios Municipal e Regional do MDB; Vice-Líder, 1967-1968 e Líder da Bancada do MDB na ALESC.

Atividades Parlamentares:

CONGRESSO NACIONAL:

COMISSÕES MISTAS: Mensagem 2/71, que submete o Congresso Nacional texto DL 1135/70 que dispõe sobre organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências: Presidente, 1971; Mensagem 19/71, que submete o Congresso Nacional texto DL 1152/71 que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do DF e dá outras providências: Membro, 1971; Mensagem 17/71, que submete o Congresso Nacional texto DL 1150/71 que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências: Membro, 1971; PL 19/71 Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir a M.Ex. o crédito especial de Cr\$ 7.550.000,00, para o fim que especifica: Vice-Presidente, 1971; Mensagem 14/72, que submete o Congresso Nacional o DL 1206/72, que autoriza o Ministério dos Transportes a prestar assistência técnica em assuntos rodoviários: Membro, 1972; Mensagem 24/72, submete o Congresso Nacional o DL 1208/72, que reajusta os vencimentos dos servidores Civis e Militares do DF e dá outras providências: Membro, 1972; Mensagem 42/72, submete o Congresso Nacional DL 1227/72,

que dispõe aplicação disposições legais e regulamentares, já revogadas, a militares em serviço no estrangeiro, até vigência de lei específica: Vice-Presidente, 1972; PL 7/72, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no Exterior: Vice-Presidente, 1972.

CÂMARA DOS DEPUTADOS:

COMISSÕES PERMANENTES: de Educação e Cultura: Titular, 1971, Suplente, 1971; Orçamento: Suplente, 1971; de Segurança Nacional: Suplente, 1971, Titular e Vice-Presidente, 1971, 1981; do Interior: Vice-Presidente, 1979, Membro, 1980, Suplente, 1981.

COMISSÕES ESPECIAIS: de Desenvolvimento da Região Sul: Membro e Titular, 1971.

Mandatos Externos:

Deputado Estadual, SC, Partido: MDB, Período: 1967 a 1971  
Prefeito, Joinville/SC, Partido: MDB, Período: a

Estudos e Cursos Diversos:

Curso de a Academia Militar das Agulhas Negras, 1952;  
Bacharel em Administração, Fac. de Economia, CEUB, Brasília, DF, 1972.

Missões Oficiais:

Viagem à República Federal da Alemanha, a convite do Governo daquele país, 1975.

KENNEDY NUNES

Deputado Estadual - PSD

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 007/12**

“Institui a consulta popular como pré-requisito para a tramitação e o processamento de autorização legislativa que disponha sobre a privatização de bens e serviços públicos estaduais.”

Art. 1º A alienação, a autorização, a permissão e ou a concessão de uso de bens públicos, em favor de terceiros, assim como a autorização, a permissão e ou a concessão para execução e ou exploração de serviços públicos, por pessoas jurídicas de direito privado, somente poderá ser autorizada pelo Poder Legislativo se a proposição tiver sido previamente aprovada em consulta popular, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Subordinam-se à obrigatoriedade de prévia aprovação, pelos cidadãos catarinenses, todas as proposições submetidas ao Poder Legislativo que disponham sobre:

I - alienação, autorização, permissão e ou concessão de uso, em favor de terceiros, dos seguintes bens públicos estaduais:

a) águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito;

b) áreas de terra, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem sob domínio do Estado;

c) ilhas fluviais e lacustres e terras devolutas situadas em território estadual, que não estejam compreendidas entre as da União;

d) rede viária estadual, sua infra-estrutura e bens acessórios;

e) recursos naturais, potenciais de energia hidráulica, recursos minerais, cavidades naturais subterrâneas e sítios arqueológicos e pré-históricos.

II - autorização, permissão e ou concessão para execução e ou exploração, por pessoas jurídicas de direito privado, dos seguintes serviços públicos estaduais:

a) preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

b) distribuição de gás canalizado e de energia elétrica;

c) assistência à saúde e assistência social;

d) proteção das pessoas portadoras de deficiências;

e) proteção dos documentos, das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais e dos sítios arqueológicos;

f) proteção do meio ambiente e combate à poluição;

g) abastecimento de água e saneamento básico;

h) educação básica.

Art. 3º Toda consulta popular que se fizer necessária em razão da vigência desta lei terá regulamento próprio instituído por Decreto Legislativo, proposto pela Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Para garantir a realização das consultas populares instituídas por esta lei, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina poderá firmar convênios, acordos e outros ajustes, com outros órgãos e ou entes públicos.

Art. 4º Será considerada válida a consulta popular cujo quorum de participação seja igual ou superior a cinquenta por cento mais um do total de eleitores do Estado de Santa Catarina, cadastrados junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, na data de aprovação do respectivo regulamento, pelo Poder Legislativo estadual.

§ 1º Somente poderá ser analisada e votada, no âmbito do Poder Legislativo estadual, aquela proposição legislativa que disponha sobre a privatização de bens e serviços públicos estaduais,

relacionados nos incisos I e II, do Artigo 2º, desta lei, que tenha obtido a aprovação de mais de cinquenta por cento dos votos emitidos na consulta popular a que está sujeita.

§ 2º A proposição legislativa submetida a consulta popular que não tenha obtido o coeficiente de aprovação previsto no parágrafo anterior ter-se-á como prejudicada e será arquivada, na forma do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º As proposições legislativas que demandarem consulta popular terão sua tramitação legal e regimental suspensa desde a data de aprovação do parecer que tratar, conforme o caso, da admissibilidade, da constitucionalidade, da legalidade, da juridicidade, da regimentalidade e da técnica legislativa, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, até a data de realização e de proclamação do resultado da consulta popular correspondente.

§ 1º As proposições legislativas de que trata o *caput*, deste artigo, serão submetidas a consulta popular no prazo máximo de seis meses, contados da data de sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º Vencido o prazo de seis meses fixado no parágrafo anterior, realizado a consulta popular e proclamado o respectivo resultado, a matéria retomará sua regular tramitação legislativa, na forma do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, fixadas para cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2012.

Sargento Amauri Soares  
Deputado Estadual  
Lido no Expediente  
Sessão de 07/02/12

#### JUSTIFICATIVA

A sociedade nascida das revoluções modernas, entre outros aspectos, se caracteriza pela propriedade privada dos meios de produção e pelo esforço em diminuir o papel do Estado na atividade econômica. Essa combinação, na mesma proporção que promoveu e promove o desenvolvimento das forças produtivas do sistema capitalista, aprofundou e aprofunda as desigualdades políticas, econômicas, sociais e culturais, entre os indivíduos.

Das lutas empreendidas pelos povos para superar algumas dessas desigualdades, nasceram importantes documentos consubstanciando a existência formal de muitos direitos. Exemplo disso é o que vemos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Revolução Francesa, 1789), na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1948) e, mais recentemente, na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969).

Contudo, assim como no passado, também no presente, a concretização desses direitos dependeu e depende da aquiescência das forças hegemônicas. Para superar a resistência inicial da nobreza e, posteriormente, das elites políticas e econômicas da sociedade capitalista, no que tange a reconhecer e aceitar a implementação do direito à liberdade de opinião, de opção e de crença; do direito a uma democracia onde o indivíduo participa e decide quanto a organização e o funcionamento da sociedade; do direito de votar e de ser votado; do direito ao trabalho e à sua justa remuneração; do direito à alimentação, à educação, à saúde, à moradia, à segurança, a um meio ambiente saudável e protegido, etc., se fez necessária a ampliação e o fortalecimento da presença do Estado como importante meio de garantir o acesso às conquistas universalmente consagradas.

Desde aí se fez importante e se consolidou, no mundo ocidental, a idéia de uma nova ordem institucional baseada num Estado, não só Democrático, mas também Social de Direito, como forma de garantir o comprometimento estatal, haja vista que passou a estar positivado nas Constituições que é dever do administrador público, democraticamente eleito, garantir o bem estar do povo.

Contudo, no âmbito nacional e de algumas das unidades federadas, ao longo de décadas, o que vimos foi um sem número de iniciativas perpetradas pelos administradores públicos na contramão do interesse da sociedade e, portanto, na contramão da história. Sob o argumento da eficiência e da consequente necessidade de transferir à iniciativa privada a execução de determinadas tarefas, atividades e serviços públicos lucrativos, promoveu-se a desfiguração do Estado Democrático e Social de Direito. Valendo-se do poder de reação acumulado por anos, forças conservadoras minoritárias passaram a impor a idéia equivocada de que o mercado, por si só, seria capaz de ajustar as prestações positivas a que o Estado estaria constitucionalmente obrigado frente à Nação.

No Brasil, o processo de privatizações foi deflagrado através de uma avalanche de emendas constitucionais e de outras tantas normas infraconstitucionais com o objetivo de promover o desmonte do aparelho estatal. Em nome de uma suposta modernização da administração pública, a União, alguns Estados e muitos Municípios patrocinaram a quebra de monopólios estatais; a alienação de participações societárias do poder público, inclusive de controle acionário; a abertura de capital das empresas públicas; o aumento de capital nas empresas de economia mista, com renúncia ou cessão de direitos de subscrição; a alienação, o arrendamento, a locação, o comodato e ou a cessão de bens e instalações públicas; a dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a consequente alienação de seus ativos; a concessão, a permissão e ou a autorização de serviços públicos; o aforamento, a remição de foro, a permuta, a cessão, a concessão de direito real de uso e a alienação mediante venda de bens imóveis de domínio público.

Mesmo que se admita que a presença e ou a intervenção do Estado, em alguns setores e ou atividades econômicas seja desnecessária, a verdade é que as privatizações indiscriminadas de "serviços públicos essenciais" e a quebra de "monopólios naturais" não redundaram em melhorias para a sociedade, nem tampouco, desoneraram os cofres públicos. Muitos dos serviços públicos que passaram a ser executados por pessoas jurídicas de direito privado redundaram em perda de qualidade no atendimento da população, assim como o fim de monopólios até então estatais, além de promover o enriquecimento privado a custa do erário, criaram situações de comprometimento da segurança nacional face a perda do controle público sobre setores estratégicos.

Inexoravelmente, empresas privadas têm como principal foco o lucro, e este, por sua vez, se choca com a necessidade de prover a sociedade com serviços fundamentais. Nesse sentido, até mesmo Adam Smith, pai da moderna economia capitalista, se manifestou a propósito do dever do Estado de realizar e manter certas obras e instituições como públicas, pois o lucro nunca consegue repor os dispêndios de qualquer indivíduo.

O próprio Banco Mundial, no capítulo 6, no relatório intitulado de Economic Growth in the 1990s: Learning from a Decade of Reform, de 2005, admite a hipótese de que as privatizações e as desregulamentações podem ter ido "longe demais". A última "crise global do capitalismo", inclusive, forçou governos, outrora privatistas, a rever procedimentos que, sem exceção, redundaram em intervenção dos Estados no domínio econômico para conter os descabros do mercado sem controle. Ainda segundo o Banco Mundial, a insatisfação atual das pessoas com as privatizações não está limitada ao caso da Federação Russa, onde uns poucos indivíduos privilegiados, e bem relacionados politicamente, assenhorearam-se do controle de várias empresas a preços vis. Numa pesquisa conduzida em dezessete países da América Latina dois terços dos entrevistados consideraram que "a privatização de empresas públicas não foi benéfica".

Com a protocolização, desta iniciativa legislativa, não estamos propondo a aceleração do processo de privatizações, nem tampouco, sugerindo limitações, mas instituindo a obrigatoriedade de se consultar a sociedade antes de proceder à alienação de algumas espécies de bens ou de promover a desestatização de certos serviços públicos essenciais ou de determinados monopólios, hoje sob domínio do Estado de Santa Catarina. Esta medida é imprescindível quando se sabe que o processo de transferência de bens e riquezas para alguns poucos é ainda mais suscetível de meditação quando se observa que a população, teoricamente a destinatária dos novos concertos realizados pelos governos, não tem conhecimento do que é feito em seu nome.

Ainda que vivamos numa democracia representativa onde, em tese, os Parlamentos expressam a vontade popular, ainda assim, algumas proposições legislativas, em especial as que dizem respeito à organização e funcionamento do sistema, bem como as que estejam relacionadas à destinação de bens e serviços públicos constituídos a partir das obrigações tributárias da cidadania, são de tal magnitude relevantes que um número reduzido de indivíduos, mesmo revestidos de poder, não podem avocar para si uma decisão com tamanhas implicações históricas, econômicas, sociais, políticas e culturais, sem antes ouvir os seus.

Assim, o que se imagina é que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, quando chamada a autorizar alguma privatização, até possa fazê-lo, porém, em absoluta sintonia com o resultado obtido em prévia discussão e manifestação da sociedade, através de uma consulta junto à população. Não consultar formalmente a sociedade, isto é, não ter a coragem de submeter as iniciativas governamentais de caráter privatistas à discussão e à deliberação dos verdadeiros interessados, inofismavelmente, se configura em atentado à Constituição, principalmente porque desconsidera a cidadania como fundamento basilar da República.

\*\*\* X X X \*\*\*



**PROJETO DE LEI Nº 008/12**

“Institui a gratuidade do transporte coletivo para o deslocamento dos servidores públicos estaduais, no itinerário casa-trabalho, e vice versa.”

Art. 1º Nos termos desta Lei é assegurado ao servidor público da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, do Estado de Santa Catarina, o uso gratuito do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, cuja execução e ou exploração econômica esteja sendo realizada diretamente pela Administração Pública e ou por pessoa jurídica de direito privado, permissionária e ou concessionária.

Parágrafo Único. A gratuidade de que trata o caput, deste artigo, é assegurada exclusivamente no itinerário que corresponder ao comprovado e necessário deslocamento de casa para o trabalho, e vice-versa, do servidor público estadual, civil ou militar, em exercício de cargo de provimento efetivo, que demandar o uso dos serviços de transporte coletivo por haver sido, a bem do serviço público e por ato da autoridade competente, transferido e ou designado para trabalhar em local distinto daquele em que era lotado e ou reside.

Art. 2º O embarque em veículo de transporte coletivo intermunicipal de passageiros será garantido ao servidor público estadual, civil ou militar, que efetuar cadastro prévio junto à transportadora, seja ela pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, desde que executora e ou exploradora dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, mediante:

I - apresentação dos documentos de identificação pessoal;

II - comprovação de transferência e ou designação para exercer as atribuições próprias do cargo de provimento efetivo de que é titular em município distinto daquele em que reside e ou que era lotado, demandando uso de transporte coletivo de passageiros no itinerário casa-trabalho, e vice-versa;

III - comprovação da jornada de trabalho, carga horária semanal e ou escala de serviço, com indicação do horário em que deva ser cumprida.

§ 1º A comprovação do disposto nos incisos II e III, deste artigo, far-se-á através de documento próprio expedido pela autoridade estadual titular da unidade em que o servidor esteja exercendo as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular.

§ 2º O servidor público estadual que demandar transporte coletivo intermunicipal, além do disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, para fins de agendamento mensal prévio dos dias e horários de viagem em itinerários que se lhe assegure viajar sentado, também deverá apresentar, junto à transportadora, cópia da escala mensal de serviço que, obrigatoriamente, será elaborada e fornecida pela autoridade estadual indicada no parágrafo anterior.

§ 3º O número de assentos disponibilizados para deslocamento agendado de servidores estaduais em trabalho, de um município para outro, não excederá a dez por cento do número total de assentos do veículo de transporte coletivo intermunicipal de passageiros empregado no itinerário.

Art. 3º O uso do transporte coletivo intermunicipal, pelos servidores públicos estaduais, em face de sua convocação para atendimento de urgência e ou emergência nos serviços de segurança e ou de calamidade pública, será sempre gratuito e independente da existência de assentos disponíveis.

Parágrafo Único. Para usufruir da gratuidade de que trata este artigo o servidor deverá apresentar o documento que assim o identifica, bem como, informar ao condutor do veículo de transporte a razão da urgente e ou emergencial convocação.

Art. 4º Comprovada a ma fé do servidor público estadual para dispor de qualquer das formas de acesso ao transporte coletivo gratuito, regulado por esta Lei, será ele submetido a processo administrativo disciplinar na forma do Estatuto próprio.

Art. 5º A gratuidade regulada por esta lei é cláusula obrigatória de edital expedido, de contrato público e ou de termo aditivo de contrato público firmado entre a Administração Pública e as pessoas jurídicas de direito público e ou de direito privado permissionárias e ou concessionárias do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo também se aplica ao Estado mesmo quando este detém a prerrogativa legal de eleger outra forma para autorizar a execução e ou exploração econômica do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no prazo de noventa dias contados de sua publicação, período em que o Poder Executivo e os órgãos de fiscalização e controle das autorizações, permissões e ou concessões de transporte coletivo intermunicipal de passageiros expedirão os atos necessários à sua regulamentação.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2012.

Sargento Amauri Soares

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 07/02/12

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição legislativa busca contemplar os servidores públicos estaduais, civis e militares, com o direito de acesso gratuito aos serviços públicos de transporte coletivo municipal e ou intermunicipal de passageiros, sempre que, em função de determinação superior e em razão da necessidade do serviço público, tenham sido designados para trabalhar em locais distintos daqueles em que residam e ou que eram lotados.

Lembramos que a transferência e ou designação de servidor para trabalhar em local diverso daquele em que tenha sido anteriormente lotado e ou reside, mesmo que a bem do serviço público, impõe-lhe uma despesa adicional e, por conseguinte, um desequilíbrio econômico-financeiro em relação a remuneração de outros servidores titulares de cargos e funções iguais, mas que não passaram a demandar o uso do transporte coletivo em razão do ato administrativo expedido.

Ademais, por transportar gratuitamente servidor no exercício de cargo e em razão do serviço, não há que se falar em compensação financeira das transportadoras autorizadas, permissionárias e ou concessionárias, na medida em que a titularidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros é do Estado e nada impede que seja oneroso aos permissionários e ou concessionários, desde que assim disponha o edital e o contrato que regula a relação entre o Estado e as empresas permissionárias e ou concessionárias.

Ante o exposto, solicito o apoio do conjunto da representação política deste Parlamento para a aprovação desta matéria.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 009/12**

“Autoriza a adequação do horário de trabalho e ou da escala de serviço dos servidores públicos estaduais que freqüentam cursos de ensino médio, superior e de pós-graduação.”

Art. 1º A autoridade competente de cada órgão e ou unidade da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, do Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei, fica autorizada a adequar o horário de trabalho e ou a escala de serviço dos servidores públicos estaduais, civis e militares, titulares de cargo de provimento efetivo, a ela subordinados, com o fim de assegurar-lhes o direito de freqüentar curso de ensino médio, de graduação superior ou de pós-graduação.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como autoridade competente a máxima autoridade pública estadual, titular do órgão e ou unidade da Administração Pública Estadual em que o servidor público estadual, civil ou militar, estiver exercendo as atribuições próprias do cargo de provimento efetivo de que é titular.

Art. 2º A adequação do horário de trabalho e ou da escala de serviço dos servidores públicos estaduais, civis e militares, far-se-á quando configuradas a conveniência e a oportunidade, a bem do interesse público e do serviço público, e desde que:

I - não haja prejuízo ao erário, ao patrimônio e aos serviços públicos;

II - o servidor cumpra a carga horária semanal de trabalho a que está sujeito por força de lei, ainda que em jornada ou escala especial;

III - o curso de ensino médio, de graduação superior ou de pós-graduação, freqüentado pelo servidor, seja correlato às atribuições próprias do cargo de provimento efetivo de que é titular e ou seja pré-requisito para a progressão na respectiva carreira;

IV - o servidor comprove, semestralmente, estar regularmente matriculado em curso de ensino médio, de graduação superior ou de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - o servidor comprove, semestralmente, estar alcançando os índices mínimos de aproveitamento necessários para sua aprovação no curso em que esteja matriculado.

Art. 3º O servidor público estadual interessado em cumprir sua carga horária semanal em horário de trabalho e ou escala de serviço especial deverá requerê-lo junto à autoridade competente e, conforme o caso, instruir o pedido comprovando:

I - a matrícula relativa ao primeiro semestre letivo do curso que pretenda freqüentar quando estiver iniciando um curso de ensino médio, de graduação superior ou de pós-graduação;

II - a renovação da matrícula relativa ao curso de ensino

médio, de graduação superior ou de pós-graduação que já esteja freqüentando, bem como o aproveitamento escolar ou acadêmico, conforme o caso, relativo ao semestre imediatamente anterior, a partir do segundo semestre letivo.

Art. 4º Em razão de fato superveniente ou de situação de urgência e ou de emergência, enquanto durar a necessidade excepcional do serviço público, a autoridade competente poderá suspender, temporariamente, o horário de trabalho ou escala de serviço especial anteriormente adequada à jornada do curso de ensino médio, de graduação superior ou de pós-graduação que o servidor público estadual, civil e militar, estiver freqüentando.

Art. 5º Em razão de matrícula e freqüência em curso de ensino médio, de graduação superior ou de pós-graduação, o disposto nesta Lei não restringe o direito de solicitação e ou de obtenção de outros benefícios relacionados ao cumprimento de horário de trabalho ou de escala de serviço, de caráter especial, já assegurados aos servidores públicos estaduais, civis e militares, em outras leis ou regulamentos.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2012.

Sargento Amauri Soares

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 07/02/12

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa tem por objetivo dotar as autoridades públicas estaduais de um instrumento que lhes permita autorizar o acesso aos bancos escolares e universitários daqueles servidores estaduais interessados, quando não obrigados pelas circunstâncias e pelas exigências da carreira e do serviço público, a freqüentar curso de ensino médio, de graduação superior ou de pós-graduação.

Muitos dos cursos que são requisito para o ingresso e ou a permanência em cargo de provimento efetivo, assim como, muitos dos cursos que são pré-requisito para a progressão na carreira, são oferecidos, tão somente, em horários e períodos que coincidem com o horário de trabalho e ou a escala de serviço do servidor público estadual, tornando impossível conciliar trabalho e formação. Esse fato, além de impedir a qualificação do servidor e, por conseguinte a melhoria do serviço público, também impõe ao servidor prejuízos funcionais irreparáveis.

Sendo insofismável o direito de acesso de qualquer cidadão à educação, do mesmo modo, sendo incontestável a realidade de que serviço público demanda servidores formados e qualificados para as funções que exercem, não há como negar-lhes o benefício de adequação de seus horários de trabalho e ou de suas escalas de serviço para que possam concluir o ensino médio, obter uma graduação superior ou fazer uma pós-graduação levando em consideração que isso se compatibiliza, em tudo, com as necessidades do serviço público e do interesse público.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 010/12

Declara de utilidade pública a Cooperativa Santo Antônio dos Anjos dos Criadores nos Campos Públicos de Laguna - COOPERSANTO, com sede no município de Laguna.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Cooperativa Santo Antônio dos Anjos dos Criadores nos Campos Públicos de Laguna - COOPERSANTO, com sede no Município de Laguna.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta lei,
- III - Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Volnei Morastoni**

Lido no Expediente

Sessão de 08/02/12

#### JUSTIFICATIVA

Através da presente proposição, declara-se de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa Santo Antônio dos Anjos dos Criadores nos Campos Públicos de Laguna - COOPERSANTO, com sede no Município de Laguna.

A entidade sem fins lucrativos, com duração indeterminada, é motivada pelo cooperativismo de caráter comunitário e atua na área da pecuária. Criada em 29 de junho de 1980, a Coopersanto busca organizar os criadores nos campos públicos de Laguna que atuam na área há mais de 100 anos. A entidade, sem fins lucrativos, tem por objetivo fomentar a introdução de modernas técnicas de manejo, com melhoramento genético dos rebanhos; a utilização de insumos modernos; o aumento da produção e da produtividade; a aquisição pelo interesse social comum de máquinas agrícolas; a captação, contratação e intermediação de recursos financeiros para emprego nas benfeitorias; e aprimoramento técnico-profissional de seus associados entre outros fins.

A entidade está inserida na área rural de Laguna e abrange as localidades de Bananal, Morro Grande, Figueira, Ponta do Daniel, Poço, Parobé, Ribeirão Pequeno, Ribeirão Grande, Cortiçal, Sambaqui e Madre. As atividades e serviços realizados pela Coopersanto atingem a população de baixa renda (renda mensal per capita de até meio salário mínimo).

Cumprir informar que a atividade pecuária nos campos públicos de Laguna são exercidas desde os tempos da "Coroa".

O título de Declaração de Utilidade Pública Estadual, permitirá que a Cooperativa usufrua dos benefícios concedidos pelo Poder Público Estadual, ampliando desta forma a capacidade de promover aquilo que objetiva. Em conformidade com a Lei que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual, o presente Projeto de Lei está instruído e legitimado.

Considerando o devido atendimento à legislação vigente e a relevância dos serviços prestados pela Cooperativa Santo Antônio dos Anjos dos Criadores nos Campos Públicos de Laguna - COOPERSANTO, à sociedade catarinense, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhores Deputadas a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 011/12

Dispõe sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular.

Art. 1º A iniciativa popular consiste na apresentação de proposição legislativa à Assembleia Legislativa, subscrita por, no mínimo, o número de eleitores conforme exigidos pelo § 2º do art. 50 pela Constituição Estadual.

Parágrafo Único: A subscrição da proposição poderá ser feita por meio eletrônico, de modo a permitir a certificação da autenticidade da assinatura digital do eleitor.

Art. 2º Até que seja universalizado o fornecimento gratuito dos meios de certificação digital à população, ficará equiparada à assinatura digital a inserção de dados do eleitor em cadastro específico mantido em meio eletrônico e administrado pela Assembleia Legislativa.

§ 1º Constarão do cadastro referido no caput os seguintes dados do eleitor:

- I - nome completo;
- II - nome da mãe ou do pai;
- III - número do título de eleitor.

§ 2º Os dados cadastrais referidos no § 1º receberão tratamento sigiloso, sendo admitida a publicação apenas do nome dos eleitores associados à proposição subscrita.

§ 3º A violação ao disposto no § 2º sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 4º A inserção de dados cadastrais de terceiros sem a devida autorização sujeitará o responsável a sanções criminais cabíveis.

Art. 3º A Assembleia Legislativa verificará, junto à Justiça Eleitoral, a regularidade da situação do eleitor subscritor cujo apoio à proposição legislativa se tenha dado mediante assinatura eletrônica ou pela inserção no cadastro específico.

§ 1º Uma vez alcançado o número mínimo de subscrições, contabilizado nos termos desta lei, a Assembleia Legislativa dará seguimento imediato à tramitação da proposição, consoante as normas de seu Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de o número de subscrições superar o dobro do mínimo exigido pela Constituição Estadual, o projeto de lei de

iniciativa popular tramitará em regime de urgência na Assembleia Legislativa.

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 07 de fevereiro de 2012

Deputado Neodi Saretta

*Lido no Expediente*

*Sessão de 08/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

O legislador constituinte de 1988 desenhou um modelo de democracia representativa e direta. No parágrafo único do art. 1º da nossa Constituição é categórico: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

No tocante da iniciativa popular, segundo o dispositivo constitucional, um projeto de lei de iniciativa popular pode ser apresentado à Assembleia Legislativa desde que subscrito, no mínimo, por um por cento do eleitorado estadual, distribuído por pelo menos vinte municípios, com não menos de 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles. Exemplo de mobilização popular no Estado foi quando os trabalhadores catarinenses se mobilizaram coletando 50 mil assinaturas, com o objetivo criar o salário mínimo regional em Santa Catarina.

Para o deputado federal Henrique Fontana (PT):

Não restam dúvidas de que o constituinte foi demasiado rigoroso ao estabelecer os requisitos para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular. Não por outra razão, ao longo de mais de duas décadas sob o novo regime constitucional, são muito poucas as proposições que ostentam a origem popular. Registre-se, ainda, que essas proposições tiveram, afinal, sob o aspecto formal, sua iniciativa atribuída a algum parlamentar. O certo é que o rigor constitucional tem inviabilizado, na prática, essa via da Democracia.

Com o objetivo de simplificar procedimentos e fortalecer o princípio da soberania popular, com as prerrogativas que o povo catarinense me outorgou nas eleições de 2010, estou propondo aperfeiçoar o mecanismo de iniciativa popular de leis, permitindo a coleta de assinaturas em meio digital. Assim como o pronunciamento do governador na Assembleia Legislativa no último dia 02 de fevereiro, que:

No admirável e surpreendente mundo novo da internet, a realidade da comunicação social em Santa Catarina certamente está bem à frente em relação ao Brasil como um todo e, possivelmente na vanguarda em escala mundial. Esforço-me para que tal ferramenta da modernidade seja um instrumento de avanço social, econômico, governabilidade e de integração da sociedade, jamais de anarquia e desencontro.

A fixação do número mínimo de assinaturas em apoio a projetos de lei de iniciativa popular é matéria constitucional e, somente por Proposta de Emenda Constitucional (PEC) deve ser tratada. Contudo o procedimento de coleta de assinaturas pode ser disciplinado por lei ordinária. A coleta de assinaturas de apoio a proposições, além do modo tradicional, com assinaturas em papel, passaria a ser feita também por meio digital. É o que pretende o presente projeto de lei que ora estou apresentando.

O modo mais seguro para a coleta de assinaturas consiste no uso de certificação digital. Contudo, o alto preço dos certificados digitais e a pouca familiaridade dos cidadãos com essa tecnologia tornaria a mudança proposta, pelo menos no curto prazo, inócua. Vale ressaltar que há uma forte tendência de que essa tecnologia seja universalizada com o uso do Registro de Identidade Civil (RIC), que, conforme planejamento do Governo Federal será disponibilizado a todos os cidadãos brasileiros no prazo de dez anos.

Outro importante aspecto relacionado com os projetos de iniciativa popular é a possibilidade de ser priorizada sua tramitação na Assembleia Legislativa. Com esse objetivo, estamos propondo que, na hipótese de o número de subscrições atingir o dobro do mínimo exigido na Constituição, a proposição tramitaria em regime de urgência.

Espero que esse projeto de lei contribua para a maior aproximação do Parlamento catarinense com a sociedade. Diante do exposto, solicito apoio dos demais Pares à aprovação desta Proposta.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 012/12

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Conscientização contra a Obesidade Infantil.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana da Conscientização contra a Obesidade Infantil, cuja realização deverá acontecer na primeira semana do mês de julho.

Parágrafo único. As comemorações referidas no *caput* deste artigo compreenderão ações de promoção à saúde, prevenção e controle da obesidade infantil.

Art. 2º A Semana de Conscientização contra a Obesidade Infantil ficará afeta à Secretaria de Estado da Saúde e fará parte do calendário anual de eventos da Pasta.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde realizará a divulgação de ações referentes à Conscientização contra a Obesidade Infantil nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Chiodini

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei visando a instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Conscientização contra a Obesidade Infantil.

Uma em cada três crianças brasileiras, com idade entre 5 e 9 anos, está com o peso acima do recomendado pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

O índice entre jovens de 10 e 19 anos com excesso de peso passou de 3,7% em 1970 para 21,7% no ano de 2009, conforme dados de pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas nos anos de 2008 e 2009.

A Semana de Conscientização contra a Obesidade Infantil deve esclarecer aos pais e à sociedade em geral a importância de uma alimentação saudável e exercícios físicos regulares.

Além disso, deve-se manter o controle através de acompanhamento médico, desenvolvendo práticas educativas de promoção, prevenção e constante avaliação das condições de saúde das crianças.

Assim, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 013/12

Institui o Dia da Raça Negra do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia da Raça Negra no calendário de eventos oficiais do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no dia 20 de novembro.

Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, como símbolo da resistência contra o racismo, a opressão e as desigualdades sociais.

Art. 3º Como parte das atividades concernentes ao Dia da Raça Negra, o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio dos órgãos competentes, publicará materiais e promoverá debates e outros eventos, nas escolas estaduais e ou em órgãos públicos, acerca do tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, suplem tadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Chiodini

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento projeto que tem como finalidade auxiliar no combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, presentes no nosso cotidiano.

Embora sejam assuntos deixados de lado pela maioria da nossa sociedade, e encobertos pela falsa "democracia racial", o racismo, que se prende à idéia da existência de raças "superiores" e raças "inferiores", o preconceito racial, que é o conceito prévio com relação a uma determinada raça, e a discriminação racial, são práticas que devem ser combatidas.

Neste sentido, apresento a presente proposição para que seja uma data reflexiva, de lembranças de lutas e conquistas da raça negra que tanto influenciam na cultura do Estado Catarinense.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 014/12

Institui a Campanha de Prevenção à Gravidez Precoce no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção à Gravidez Precoce, a ser realizada no mês de maio em todas as escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo promover encontros, grupos de debates, seminários e aulas de orientação sobre como prevenir a gravidez, e explicações que envolvam a concepção e as consequências da gestação precoce.

Parágrafo único. Todo o trabalho desenvolvido deverá ser acompanhado e ministrado por profissionais da área médica e pedagógica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Chiodini

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa instituir a Campanha de Prevenção à Gravidez Precoce no Estado de Santa Catarina.

A gravidez precoce está se tomando cada vez mais comum na sociedade contemporânea, pois os adolescentes estão iniciando a vida sexual mais cedo. Gravidez na adolescência envolve muito mais do que alterações físicas. As questões de ordem emocional, social e de saúde são as mais importantes. É um problema de saúde pública no Brasil.

Uma jovem de 14 anos, por exemplo, não está preparada para cuidar de um bebê, muito menos de uma família. O papel de criança que brinca de boneca e de mãe na vida real confunde-se, e na hora do parto é onde tudo acontece. É um momento muito delicado para essas adolescentes, e gera medo, angústia, solidão e rejeição.

É muito importante que haja diálogo entre pais, professores e os próprios adolescentes, como forma de esclarecimento e informação.

Alguns especialistas afirmam que quando o jovem tem um bom diálogo com os pais, e quando a escola promove explicações sobre como se prevenir e o tempo certo em que o corpo está pronto para ter relações e gerar um filho, há uma baixa probabilidade de gravidez precoce e um pequeno índice de doenças sexualmente transmissíveis.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 015/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência dos alunos, nas dependências das escolas da rede estadual de ensino, durante todo o turno em que estejam matriculados.

Art. 1º As escolas públicas da rede de estadual de ensino do Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a manter em suas dependências, no caso de falta de professores, os alunos matriculados no respectivo turno.

Art. 2º No caso da ausência de professores, referida no art. 1º desta Lei, os alunos deverão receber atividades complementares de ensino, respeitando-se a faixa etária e a grade curricular de cada série escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Chiodini

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a permanência dos alunos da rede estadual de ensino no ambiente escolar, mesmo na ausência de professores.

É salutar que os alunos, em caso de falta de professores, permaneçam em sala de aula desenvolvendo atividades complementares de ensino, pois é imprudente que nessas situações os alunos sejam encaminhados para suas residências, muitas vezes sem que os pais ou responsáveis sejam comunicados.

Neste sentido, a presente propositura faz jus à aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 016/12

Institui a Campanha de Combate à Pedofilia no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate à Pedofilia no Estado de Santa Catarina, nas escolas públicas e privadas estabelecidas no Estado.

Art. 2º Serão ministradas palestras nas instituições de ensino, bem como ministrados seminários e treinamento aos professores e funcionários do Ensino Fundamental, sobre como perceber e denunciar a pedofilia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Chiodini

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa esclarecer pais, alunos e professores acerca do crime de pedofilia, instituindo campanha nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Segundo entendimento da Psicologia, a pedofilia é classificada como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e também como um desvio sexual, pela Organização Mundial de Saúde.

Os atos sexuais entre adultos e crianças abaixo da idade de consentimento (resultantes em coito ou não) são considerados crime na legislação de inúmeros países, e em alguns países, o assédio sexual a crianças, por meio da Internet, também constitui crime.

Outras práticas correlatas, como divulgar a pornografia infantil ou fazer sua apologia, também configuram atos ilícitos classificados por muitos países como crime. O comportamento pedófilo é mais comum no sexo masculino.

No intuito de estabelecer medidas educativas, justifica-se a presente propositura.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 017/12

Dispõe sobre a "Semana do check-up Juvenil" na rede Pública Estadual de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Semana do check-up Juvenil na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de Janeiro.

Parágrafo único. A Semana será direcionada aos pacientes com idade de 10 a 18 anos, e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º Quando da observação de problemas de saúde, deverá o profissional médico fazer encaminhamento aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 3º A Semana do check-up Juvenil terá ampla divulgação na imprensa, inclusive por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos estaduais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Chiodini

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento, projeto de lei que tem como escopo evitar desajustes e corrigir fatores de riscos que levam ao surgimento de doenças, premissa da medicina preventiva.

O assunto é atual e pode contribuir efetivamente para individualizar os exames preventivos, vez que, nos últimos anos, os adolescentes se tornaram mais um grupo de risco, em razão da crescente evolução globalizada.

Sob o caráter preventivo, justifica-se o presente projeto.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 018/12

Institui o Dia Estadual do Manezinho no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Manezinho no calendário de eventos oficiais do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de janeiro.

Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, como ícone marcante na história catarinense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Carlos Chiodini  
Lido no Expediente  
Sessão de 14/02/12

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento a presente proposição que visa a criação do Dia Estadual do Manezinho no Estado de Santa Catarina.

Manezinho é o termo popularmente utilizado para designar os nativos de Florianópolis, mas se estende também aos que nasceram nos municípios vizinhos à Capital catarinense, como São José, Biguaçu e Palhoça.

A figura do manezinho foi moldada na região praieira da Ilha de Santa Catarina, mas originalmente eram chamados assim devido à sua ascendência histórica, de meados do século XVIII, de populações das ilhas dos Açores pertencentes a Portugal.

Os habitantes dessas ilhas também são chamados de "Manezinhos da Ilha". A maior parte dos descendentes é de cultura pesqueira e da extinta caça às baleias. Esta prática, que hoje é ilegal, foi muito praticada em Florianópolis antes da proibição.

A praia do Matadeiro tem este nome por ter sido no passado um local de recepção desses caçadores com os mamíferos do mar que hoje, graças à proteção ambiental, estão de volta ao litoral catarinense, sendo muito admirado pelos moradores e principalmente pelos turistas.

A proibida ferra do boi também está associada aos seus costumes, pois faz parte dos costumes dos povos do Mar Mediterrâneo, inclusive os da Região Autónoma dos Açores, arquipélago situado no Atlântico e pertencente a Portugal. Mas a semelhança de Florianópolis com as ilhas dos Açores por todos estes motivos citados é o que traz aos Manezinhos o orgulho de poder reproduzir e perpetuar a cultura açoriana, presente também na culinária, costumes e pensamentos.

Neste sentido, a presente proposição faz jus à aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 019/12

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente em 29 de agosto.

Art. 2º O Dia do Combate à Intolerância Religiosa tem a finalidade de promover a conscientização da população contra todas as práticas de discriminação e intolerância contra quaisquer religiões, sejam elas praticadas pelo Estado, demais instituições, grupos ou indivíduos.

Art. 3º Como parte das atividades concernentes ao Dia de Combate à Intolerância Religiosa o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio dos órgãos competentes, publicará materiais e promoverá debates e outros eventos, nas escolas estaduais e ou órgãos públicos, acerca do tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Carlos Chiodini

Lido no Expediente  
Sessão de 14/02/12

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa o combate à intolerância religiosa no Estado de Santa Catarina.

Com o evento da lei, proponho a conscientização de que cada indivíduo tem o sagrado direito de seguir quaisquer crenças, sem que isso seja motivo de intolerância social.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 020/12

Dispõe sobre a criação de uma cartilha sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador.

Art. 1º O Governo do Estado criará uma cartilha com orientações sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador, para ser distribuída gratuitamente aos estudantes das

escolas públicas de ensino fundamental e médio pertencentes ao Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A cartilha será também distribuída gratuitamente aos pais nas reuniões das escolas públicas de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O conteúdo da cartilha versará sobre posturas adequadas da cabeça, braços e corpo, bem como distância ideal da visão do campo da tela, além de outras instruções importantes, como períodos de descanso, durante o uso do computador.

Parágrafo único. A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, de fácil entendimento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Carlos Chiodini

Lido no Expediente  
Sessão de 14/02/12

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa proteger a saúde dos jovens escolares que passam inúmeras horas diante de uma tela de computador, colocando em risco sua saúde visual, sua postura física, bem como a funcionalidade de membros do corpo como braços e mãos.

Além de ser usado como mediador das distâncias entre várias pessoas, para gerar empregos, estudar e se relacionar com outras pessoas, assim como contém pontos positivos, o computador também tem pontos negativos.

Pessoas que passam bastante tempo em frente ao computador podem sofrer doenças tais como ocular progressiva, principalmente em pessoas que já possuem problemas de visão.

Também causa problemas de articulação, ou seja, a pessoa que utiliza muito o computador acaba tendo certa dificuldade em articular mãos, pulsos e dedos, costas e pescoço, assim como doença nos cotovelos, chamada de epicondilite lateral que provoca intensa dor.

Por esses motivos, deve-se tomar muito cuidado com o tempo e a postura em que se fica em frente ao computador, pois corre-se risco de cegueira ou a imobilidade de algum tendão. (fonte: <http://www.colegioweb.com.br/biologia/perigos-do-computador.html> - acesso em 25.01.2012)

Desta forma, solicito o apoio necessário para aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 021/12

Institui a Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Estado de Santa Catarina, a ser comemorada na 2ª semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º A divulgação do empreendedorismo tem como objetivos:

I - demonstrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio;

II - a capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;

III - mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las; e

IV - criar ambiente para a introdução do curso de Gestão de Pequenos Negócios.

Art. 3º A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Na Semana de Incentivo do Jovem Empreendedor serão realizadas palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalhos e demais eventos que promovam a difusão do espírito empreendedor entre os alunos da rede estadual de ensino.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação fica autorizada a firmar parcerias para a realização de eventos relacionados à presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Carlos Chiodini

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa a instituir a Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor.

É fundamental que a orientação profissional comece nas escolas, mostrando aos jovens que empreender é aproveitar oportunidades, mas para isso precisamos criar os recursos para aproveitá-las.

Devemos combater a informalidade, mas ao mesmo tempo criar condições para que o jovem venha a crescer e se integrar ao mercado de trabalho. Dessa forma, podemos tornar esta Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor uma plataforma de inclusão. Assim, fomentamos também a reflexão sobre a PIRATARIA, além de estratégias para combatê-la, conscientizando a sociedade sobre os danos causados por produtos pirateados, bem como sobre a propriedade intelectual, entre outros assuntos e valores.

Por entender que estes são fundamentos de responsabilidade social e corporativa, cumulados com noções de ética e cidadania, que devem ser levados aos nossos jovens, é que apresento este projeto de lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos nobres Pares.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 022/12

Institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 1º - Fica assegurado a todos os Professores da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, cinemas, teatros, praças desportivas e similares.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou abatimentos promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º - A prova da condição prevista no art. 1º, para o efetivo exercício do direito, será feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria de Estado de Educação ou documento oficial de identidade com foto, acompanhado de contracheque atualizado.

Art. 4º - São consideradas práticas abusivas no que se refere ao exercício do direito assegurado no artigo anterior:

I - negar-se a receber metade do pagamento do valor efetivamente cobrado para ingresso nos locais a que se refere o art. 2º;

II - recusar-se a receber o documento oficial de identidade com foto e o contracheque como documentos comprobatórios para o exercício do direito assegurado nesta lei;

III - condicionar o exercício do direito de que trata esta lei a qualquer outra exigência que não tenha sido prevista por ela;

IV - omitir a real disponibilidade de ingressos, assentos, lugares ou vagas nos locais a que se refere o art. 2º, como forma de negar aos titulares do direito de que trata esta lei o pleno exercício desse direito;

V - disponibilizar qualquer tipo de promoção que exclua a participação e o acesso dos professores da rede pública e o efetivo direito ao pagamento da meia-entrada;

VI - utilizar-se de quaisquer outros meios que visem a dificultar, confundir ou impedir o exercício do direito de que trata esta lei.

Art. 5º - O descumprimento do direito assegurado no art. 1º desta lei acarretará a imposição das seguintes sanções:

I - advertência, quando da primeira infração;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator por um período de seis meses;

IV - inabilitação, temporária ou definitiva, para contratar com o poder público;

V - cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º - A aplicação da multa prevista neste artigo poderá ser ampliada em até dez vezes, conforme os casos de reincidência e a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Carlos Chiodini

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina, a meia-entrada para todos os Professores da Rede Pública Estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

O acesso à cultura e ao lazer, além de direito consagrado pela nossa constituição, é condição indispensável à continuidade da formação dos profissionais da educação.

Sabemos que em nosso Estado, assim como na maior parte do País, os altos custos dos ingressos impossibilitam o acesso ao lazer e a cultura e necessitamos de políticas que incentivem e permitam a participação dos profissionais da educação e assim possam cumprir adequadamente o seu papel de educador.

Desta forma, solicito o apoio necessário para aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 023/12

Institui a Política Estadual para o Exercício da Atividade Profissional de Cuidador de Idoso.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Santa Catarina a Política Estadual para o Exercício da Atividade Profissional de Cuidador de Idoso.

Parágrafo único. Os profissionais que desempenhem a atividade disposta no caput, seja em instituições públicas, privadas ou em ambientes domiciliares, possuirão, no mínimo, o curso de Auxiliar de Enfermagem, como parte de sua qualificação profissional.

Art. 2º São ações inerentes ao exercício da função de cuidador de idoso:

I - auxiliar o idoso nas tarefas cotidianas, tais como: comer, tomar banho, trocar de roupa, caminhar, subir escada, entre outras;

II - ministrar a medicação na hora certa mediante prescrição do médico responsável pelo tratamento;

III - zelar pela alimentação do idoso portador de doenças crônicas, tais como diabetes, colesterol alto, hipertensão arterial, sob orientação de nutricionista;

IV - auxiliar o idoso na prática de atividades físicas, como caminhadas, ginástica e natação, sempre sob a supervisão e orientação de fisioterapeuta; e

V - acompanhar o idoso em suas atividades sociais de lazer.

Art. 3º Em situação de emergência, de mal súbito do idoso, queda ou acidente, o cuidador deverá imediatamente providenciar socorro médico de profissional habilitado.

Parágrafo único. O cuidador de idoso poderá tomar medidas emergenciais, preconizadas nos cursos de primeiros socorros, a fim de preservar a vida do idoso até a chegada de equipe médica qualificada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Chiodini  
*Lido no Expediente*  
*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa a instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina a Política Estadual para o Exercício da Atividade Profissional de Cuidador de Idoso.

A sociedade catarinense vem sofrendo profunda transformação na composição de sua população, no que diz respeito à faixa etária. Essa modificação, que altera a realidade demográfica do País, ocorre nos dois extremos de sua composição, como constatado pelos censos realizados ao longo das últimas décadas.

No Brasil, estima-se que 85% dos idosos apresentam pelo menos uma doença crônica. Esse fato contribui para o aumento do número de idosos com limitações funcionais, o que exige a presença dos cuidadores profissionais.

O aumento do número de pessoas idosas com 60 anos ou mais, em todo o mundo, leva a maior demanda por serviços de atenção

à saúde, decorrente do aumento na incidência de doenças crônicas não transmissíveis. Entre os problemas que mais afligem os idosos estão: acidente vascular cerebral, hipertensão arterial, doenças do coração, diabetes, doenças da coluna, acidentes domésticos, quedas, artrites, reumatismos, doenças do aparelho circulatório, depressão, neoplasias, bronquite-asmática, doenças na próstata e doenças infecto-urinárias.

Cabe ao cuidador de idoso atuar, quando for o caso, junto à família e ao corpo clínico para o devido tratamento. Muitas vezes, os idosos passam a necessitar de auxílio para desenvolver ações que anteriormente realizavam sozinhos. Para atender a tais necessidades, surge o profissional cuidador de idoso.

O cuidador é o profissional que convive diariamente com o idoso, ajudando-o nos cuidados higiênicos, auxiliando-o na alimentação, administrando-lhe medicação e estimulando-o nas atividades reabilitadoras e interagindo com a equipe terapêutica. O cuidador pode ser uma pessoa da família ou amigo (cuidador informal) ou uma pessoa contratada para executar essas tarefas (cuidador formal), desde que preenchidos os requisitos necessários de formação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 024/12

Institui o Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Brasil, no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Brasil, no calendário de eventos oficiais do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, como símbolo de conquista, cidadania e democracia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Carlos Chiodini

Lido no Expediente  
Sessão de 14/02/12

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a criação do Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Brasil a ser comemorado anualmente em 24 de fevereiro.

Neste dia, no ano de 1932, a mulher brasileira obteve o direito de votar nas eleições nacionais por meio do Código Eleitoral Provisório. Mesmo assim, a conquista não foi completa. O código permitia apenas que mulheres casadas (com autorização do marido), viúvas e solteiras com renda própria pudessem votar.

As restrições ao pleno exercício do voto feminino só foram eliminadas no Código Eleitoral de 1934. No entanto, o Código não tornava obrigatório o voto feminino. Apenas o masculino. O voto feminino, sem restrições, só passou a ser obrigatório em 1946.

O voto feminino no Brasil foi assegurado após intensa campanha nacional pelo direito das mulheres ao voto. Fruto de uma longa luta, iniciada antes mesmo da Proclamação da República.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 025/12

Cria Programa de Orientação aos Pais para uma Melhor Aprendizagem dos Filhos no Ensino, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de Orientação aos Pais para uma Melhor Aprendizagem dos Filhos no Ensino.

Art. 2º O Programa será oferecido gratuitamente em todas as escolas da rede pública de ensino, aos pais que nele se inscreverem.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei consistirá, basicamente, em palestras a serem realizadas por educadores, para essa finalidade.

Art. 4º As palestras abordarão, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - formas de acompanhamento, pelos pais, das tarefas exigidas na escola;
- II - meios de estimular o hábito constante da leitura nas crianças; e

III - como os pais podem interagir com a escola, através das associações, da participação em eventos, entre outros meios.

Art. 5º As palestras serão ministradas no horário noturno, ou ainda aos sábados e domingos, de acordo com o calendário e disponibilidade do local e dos educadores das respectivas unidades de ensino.

Art. 6º Serão conferidos certificados aos pais participantes do Programa, que comparecerem a mais de setenta e cinco por cento das palestras determinadas.

Art. 7º Os órgãos competentes poderão, ao implementar o Programa, criar algumas oficinas de trabalho visando orientar os pais no acompanhamento do ensino ministrado aos seus filhos.

Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Carlos Chiodini  
Lido no Expediente  
Sessão de 14/02/12

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei; contudo, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso projeto de lei, uma vez que a própria Carta Magna permite aos Estados legislarem concorrentemente sobre assuntos relacionados a ensino e educação, conforme disposto no seu art. 24, inciso IX. Destaco, ainda, que nos Estados é das respectivas Assembléias Legislativas a função primeira de legislar.

Entende-se que será bastante oportuna a criação de um programa que oriente aos pais como devem participar da aprendizagem de seus filhos, e que um programa dessa natureza tem, evidentemente, que ser optativo e gratuito para quem desejar nele se inscrever.

Além disso, deve ter um conteúdo mínimo de orientações que permitam aos pais melhor acompanharem as tarefas que são realizadas pelos seus filhos.

Penso, ainda, ser importante entregar um certificado para os pais participantes ao final das palestras, pois acredito que esse ato simbólico estimulará, ainda mais, os pais na árdua tarefa de acompanhar a progressão da aprendizagem de seus filhos, orientando-os no que for possível.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 026/12

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Proteção à Pessoa Portadora de Autismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Proteção à Pessoa Portadora de Autismo, visando assegurar o atendimento integrado ao portador do autismo, oferecendo o tratamento adequado à manutenção de suas condições físicas e mentais, ao desenvolvimento de habilidades cognitivas e à interação social, por intermédio de entidades conveniadas ou parcerias com a iniciativa privada, conforme a Portaria/GM nº 1635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As unidades conveniadas deverão dispor de equipe multiprofissional, composta por profissionais da Psicologia, Neurologia, Psiquiatria, Pedagogia Especializada, Fonoaudiologia e Fisioterapia, cujos procedimentos incluam avaliação, estimulação das funções cognitivas e sensoriais e orientação do desenvolvimento da pessoa portadora do autismo.

Art. 2º As unidades cadastradas no SUS, que prestam atendimento ao portador do autismo, poderão realizar terapias individuais ou em grupos, que assegurem o suporte terapêutico necessário ao tratamento do autista e que promovam a sua interação social, incluindo:

I - diagnóstico precoce, realizado antes dos dois anos de idade;

II - fornecimento de medicamento indicado ao tratamento do autismo e a sua inclusão em programa de distribuição de medicamentos do Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde; e

III - visita domiciliar para atendimento em casos de manifestações severas do autismo, que colocam em risco a integridade física do portador ou de seus familiares.

Art. 3º As entidades para o atendimento da pessoa autista, para fins desta Lei, são as que oferecem programas de saúde e de assistência social.

Art. 4º No âmbito de sua competência, o Estado de Santa Catarina promoverá o incentivo às universidades no sentido de serem realizadas pesquisas referentes ao autismo.

Art. 5º Os recursos necessários para assegurar o atendimento estabelecido nesta Lei serão provenientes do Sistema Único de Saúde, nos termos definidos pela Portaria/GM nº 1635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Carlos Chiodini  
*Lido no Expediente*  
*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa a proteção da pessoa portadora do autismo, criando mecanismo legal que permita o acesso do autista a tratamento especializado na rede pública de saúde.

O Estado de Santa Catarina carece de políticas públicas voltadas à pessoa portadora do autismo e às suas necessidades de tratamento especializado.

Em conformidade com o estabelecido pelo Ministério da Saúde na portaria/GM nº 1635, de 12 de setembro de 2002, o Poder Público pretende fornecer importantes subsídios ao tratamento multiprofissional requerido pelo portador de autismo, trazendo benefício a milhares de famílias que buscam atendimento especializado na rede pública de saúde.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 027/12

Institui o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Câncer Infantil, no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta dos Portadores de Câncer Infantil no calendário de eventos oficiais do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no dia 23 de novembro.

Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, como símbolo de luta e prevenção.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que poderá promover parcerias com o Ministério da Saúde e prefeituras municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Carlos Chiodini  
*Lido no Expediente*  
*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

A instituição de um Dia Estadual de Luta dos Portadores de Câncer Infantil é necessária vez que, para que o atendimento precoce ocorra é preciso que as pessoas estejam informadas sobre a existência da doença e consigam identificá-la.

A instituição de um dia específico para o seu controle chama a atenção da população para a existência e o risco da doença, bem como para o seu controle e tratamento.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 028/12

Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial para aquisição de instrumentos musicais pelos músicos.

Art. 1º Fica criada linha de crédito especial, com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados, por intermédio de instituições financeiras conveniadas, para aquisição de instrumentos musicais nacionais ou internacionais destinados aos músicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para habilitar-se à linha de crédito referida no art. 1º desta Lei, o músico deverá apresentar a nota contratual prevista na Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho, acompanhada de declaração da Ordem dos Músicos do Brasil, e comprovante de renda.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Carlos Chiodini  
*Lido no Expediente*  
*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

O músico necessita de instrumentos musicais de qualidade para o exercício de sua profissão. Ocorre que os instrumentos musicais são caros e não existem linhas de crédito com taxa de juros reduzidas e ou isenção de impostos.

Muitos músicos não conseguem abrir uma conta bancária e adquirir bens através de financiamento, por não terem condições de comprovar os seus rendimentos, possuindo apenas a Nota Contratual como documento hábil para a comprovar a renda.

Não apresentam a Declaração de Imposto de Renda por não atingirem o teto mínimo estabelecido pela Receita Federal. O art. 170 da Constituição Federal, em seu título da "Ordem Econômica e Financeira", consagra como princípio geral da atividade econômica a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego.

Com a aquisição de novos instrumentos musicais os músicos terão melhores condições de trabalho e de uma vida digna.

Desta forma, solicito o apoio necessário para aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 029/12

"Declara de utilidade pública o ISEA - Instituto Socioeconômico 'Nossa América', com sede no Município de Balneário Camboriú (SC)"

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de utilidade pública o ISEA - Instituto Socioeconômico "Nossa América", CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - sob nº 09.453.883/0001-60, com sede e foro no Município e Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Anualmente, até 17 de julho, a entidade deverá encaminhar Assembléia Legislativa os seguintes documentos, relativos ao exercício imediatamente anterior:

- I - relatório anual de atividades;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 15.125, de 2010;
- III - certidão atualizada do registro da entidade, expedido pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede da entidade; e
- IV - balanço contábil.

Parágrafo Único. O inadimplemento do disposto neste artigo implicará na suspensão do reconhecimento da utilidade pública.

Art. 3º Ao ISEA - Instituto Socioeconômico "Nossa América" - ficam assegurados todos os direitos, benefícios tributários e vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2012.

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/02/12*

#### JUSTIFICATIVA

O ISEA - Instituto Socioeconômico "Nossa América", sediado na cidade e município de Balneário Camboriú (SC), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de fevereiro de 2008, e tem como alguns de seus objetivos: oportunizar o acesso ao conhecimento técnico-científico mediante a prestação de serviços de educação formal e não formal; fomentar o processo de inclusão de pessoas em ações que promovam o efetivo exercício da cidadania; capacitar e qualificar indivíduos para o mundo do trabalho e a vida produtiva; desenvolver estudos e realizar pesquisas nas diferentes áreas do conhecimento; prestar serviços de assessoria e consultoria técnica para entidades públicas e privadas, nas áreas de administração, planejamento, controle, avaliação e execução de projetos, inclusive, de elaboração e execução de concursos e processos seletivos; promover a socialização do saber através da produção e publicação de livros, jornais, revistas e outros materiais de caráter técnico científico, informativo ou didático pedagógico; promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais afins, etc..

Pelo acima exposto e considerando os propósitos a que se destina a referida entidade, e ainda, considerando a conveniência e a legalidade da iniciativa, conforme documentação em anexo, indispensável para instrução dos autos, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, submeto esta proposição legislativa à elevada consideração do Poder Legislativo catarinense.

\*\*\* X X X \*\*\*